



Anuário do Sistema de Defensorias Nacional e Regionais de Direitos Humanos da Defensoria Pública da União

junho de 2023 a junho 2024

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU)

Defensor Público-Geral Federal:

Leonardo Cardoso de Magalhães

Sub-Defensor Público geral Federal:

Marcos Antônio Paderes

Corregedora-Geral federal:

Flávia Borges Margi

Secretário-Geral Executivo:

Vinícius Freire Vinhas

Diretor da Escola Nacional da Defensoria Pública da União:

Edson Rodrigues Marques

Secretário-Geral de Controle Interno e Auditoria:

Walber Rondon Ribeiro Filho

Secretaria-Geral de Articulação Institucional:

Charlene da Silva Borges

Ouvendor-Geral:

Gleidson Renato Martins Dias

GABINETE DA DEFENSORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS (DNDH)

Defensora Nacional de Direitos Humanos:

Carolina Soares Castelliano Lucena de Castro

Defensor Nacional de Direitos Humanos Substituto:

Eduardo Valadares de Brito

Coordenação de Tutela Coletiva (CTCO):

Shelley Duarte Maia (Coordenadora)

Carla Maria Motta do Valle Castro

Arthur David Reis

Coordenação de DRDH's (CODR):

Thiago Roberto Miotto (Coordenador)

Sandro Alves

Assessoria DNDH:

Eduardo Nunes de Queiroz (Assessor de Atuação Estratégica)

Cleidiane dos Santos Souza Letícia

Franciele dos Santos Silva

Arthur Reis

Pedro Pereira Alves

Secretaria DNDH:

Mariana Doering Zamprogna (Secretária Executiva)

Driely Martins da Costa

Paula Samara da Silva Santos Guajajara

Defensores Regionais de Direitos Humanos das unidades DPU/Estado¹

Alagoas

Diego Bruno Martins Alves (Titular)

Amapá

Anginaldo Oliveira Vieira (Titular)

Bahia

Gabriel Cesar dos Santos (Titular)

Ceará

Edilson Santana Gonçalves Filho (Titular)

Tarcijany Linhares Aguiar Macedo (Substituta)

Distrito Federal

Eduardo Nunes de Queiroz (Titular)

Livea Cardoso Manrique de Andrade (Substituta)

Espírito Santo

Frederico Aluísio Carvalho Soares (Titular)

Goiás

Mariana Costa Guimarães (Titular)

Maranhão

Gioliano Antunes Damasceno (Titular)

Mato Grosso

Renan Vinícius Sotto Mayor de Oliveira (Titular)

Mato Grosso do Sul

Daniele de Souza Osório (Titular)

Minas Gerais

João Márcio Simões (Titular)

Pará

Marcos Wagner Alves Teixeira (Titular)

Gisela Baer de Albuquerque (Substituta)

Paraíba

Lucas Rafael Galdino de Araújo Lucena (Titular)

Piauí

José Rômulo Plácido Sales (Titular)

Edilberto Alves da Silva (Substituto)

Rio de Janeiro

Thales Arcoverde Treiger - 1º DRDH (Titular)

Shelley Duarte Maia - 2º DRDH (Titular)

Rio Grande do Sul

Daniel Mouragues Cogoy (Titular)

Rondônia

Thiago Roberto Mioto (Titular)

Roraima

Silvia Alves de Souza Moreira (Titular)

Santa Catarina

Mariana Döering Zamprogna (Titular)

São Paulo

Erico Lima de Oliveira - 1º DRDH (Titular)

¹ Os Estados não relacionados encontram-se com as vagas de Defensores Regionais de Direitos Humanos não ocupadas ou com processo eletivo em andamento no momento da elaboração deste documento.

Sumário

1. INTRODUÇÃO	7
1.1. Objetivo	8
1.2. Metodologia	9
2. ATUAÇÕES DAS DEFENSORIAS NACIONAL E REGIONAIS DE DIREITOS HUMANOS POR GRUPO VULNERABILIZADO E EIXO TEMÁTICO.	11
2.1. Acesso à Justiça	11
2.2. Acesso à Saúde	14
2.3 - Catadores	21
2.5. Crianças e adolescentes	26
2.6. Direito Ambiental	28
2.7. Direitos Digitais	32
2.8. Direitos do Consumidor	33
2.9. Direitos Humanos e Empresas	36
2.10. Enfrentamento à Tortura	39
2.11. Indígenas	41
2.12. Justiça de Transição	48
2.13- Migrantes, refugiados e apátridas	49
2.14. Moradia, conflitos Fundiários e Agrários	53
2.15. Mulheres	61
2.16. Pessoas com Deficiência	65
2.17. Pessoas em situação de rua	67

2.18. Pessoas privadas de liberdade	69
2.19. Pessoas Resgatadas em Situação de Escravidão	72
2.20. Pescadores Artesanais	74
2.21. População LGBTQIAPN+	78
2.22. População Negra.	83
2.23. Previdenciário/ Assistência	86
2.24. Proteção de Defensores de Direitos Humanos	89
2.25. Quilombolas	93
3. DADOS DA DEFENSORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS NO PERÍODO DO ANUÁRIO	98
4. CONCLUSÃO.	99

1. INTRODUÇÃO

A promoção de direitos humanos é uma forma de concretização de dignidade. Todos os membros de uma sociedade podem ser destinatários de atividades de promoção de direitos humanos, principalmente as pessoas pertencentes a grupos sociais marcados por experiências de opressão e subalternização. Uma das missões constitucionais da Defensoria Pública da União é a promoção de direitos humanos e a defesa dos direitos das pessoas necessitadas.

Com o objetivo de fortalecer a atuação da DPU nas atuações mais complexas e abrangentes de promoção de direitos humanos, foi criado o Sistema de Defensoria Nacional e Defensorias Regionais de Direitos Humanos (conhecido por Sistema DN-DRDH), que atuam em demandas sensíveis de repercussão regional ou nacional de grupos vulnerabilizados da sociedade. As atuações do Sistema DN-DRDH contribuem com o objetivo constitucional da construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

As Defensoras e Defensores Regionais e Nacional de Direitos Humanos têm como missão a proteção e promoção dos direitos humanos, com foco na dimensão coletiva. A atuação desses defensores inclui ações para a prevenção de violação de direitos e ações para a reparação de violações de direitos humanos já concretizadas.

Depois de escolhidos através de um processo seletivo interno, que conta com a formação de uma lista tríplice e escolha pelo Defensor Público-Geral Federal, as Defensoras e Defensores Regionais e Nacional de Direitos Humanos possuem um mandato de dois anos para cumprir.

No caso da Defensora, ou Defensor, Nacional de Direitos Humanos, o processo de escolha conta com a participação da sociedade civil que vota na formação de uma lista sétupla levada ao Conselho Superior da DPU, lista da qual são retirados três nomes, formando-se em seguida uma lista tríplice, possibilitando a escolha final pelo Defensor Público Geral-Federal.

A identificação de violações coletivas de direitos humanos exige uma constante interlocução e proximidade com a sociedade civil organizada, lideranças de comunidades e diversos atores sociais. Para construir essas redes de interlocução, que exigem laços de confiança e reciprocidade, a presença das Defensoras e Defensores Regionais nos territórios afetados por violações de direitos é fundamental.

Importante pontuar que a presença das defensoras e defensores de direitos humanos nos territórios permite não apenas a verificação das necessidades da população e suas especificidades. Esta abordagem institucional possibilita, ainda, uma compreensão mais profunda e realista das demandas locais, facilitando intervenções mais eficazes e ajustadas à realidade vivida e anseios compartilhados pelos indivíduos mais vulneráveis.

Portanto, a defesa dos direitos humanos só se concretiza plenamente com a atuação de campo, que deve ser valorizada e continuamente aprimorada, com o objetivo de melhor atender aos interesses da população vulnerável. O trabalho de campo dos Defensores Regionais é uma peça-chave na engrenagem da defesa dos direitos humanos por parte da Defensoria Pública da

União, que ainda é exercido por outras instâncias institucionais, como os Grupos de Trabalho, os Comitês Temáticos e os Observatórios que se dedicam a temas diversos.

O papel da Defensora, ou Defensor, Nacional de Direitos Humanos, com sua base em Brasília, é justamente de coordenar o sistema de defensorias regionais de direitos humanos entre si e com o restante das instâncias de atuação da Defensoria Pública da União. Além disso, no âmbito da Defensoria Nacional de Direitos Humanos há atuação finalística em atuações nacionalmente abrangentes de cunho mais estruturais.

Assim, cabe à Defensora Nacional de Direitos Humanos exercer atividades tanto administrativas de coordenação e aperfeiçoamento do Sistema DN-DRDH quanto atividades-fim, sejam elas judiciais ou extrajudiciais.

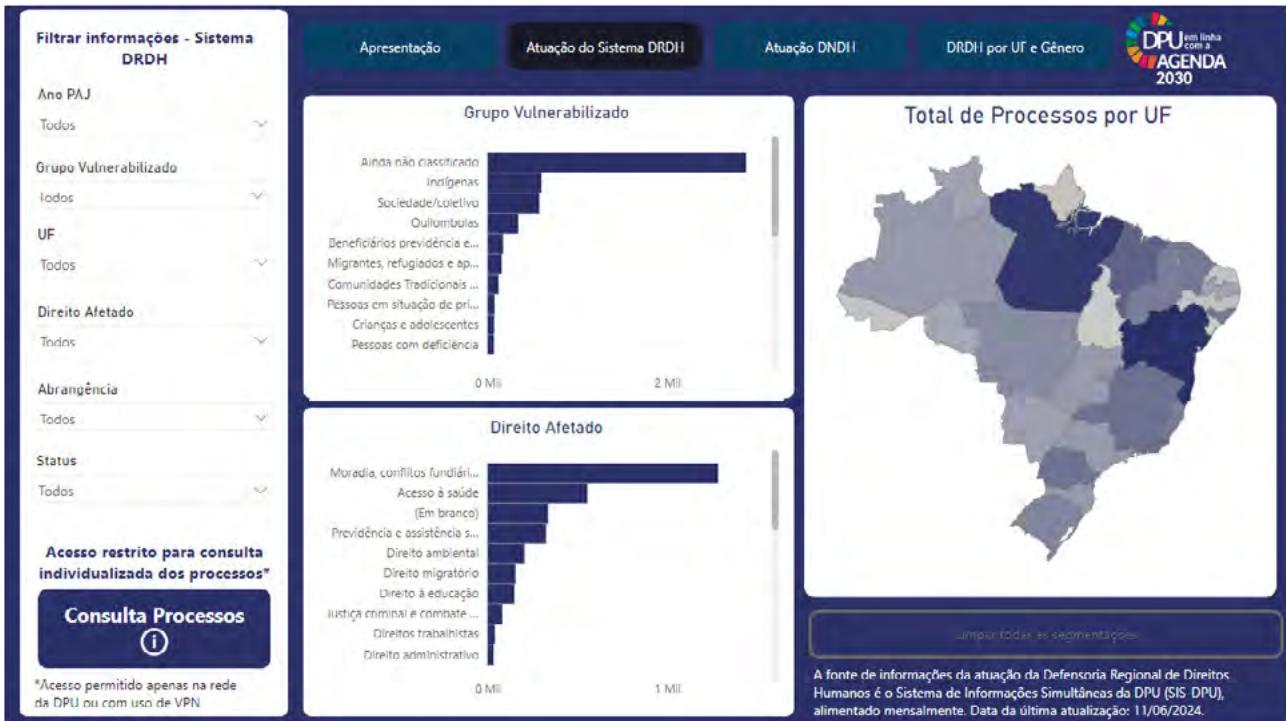
Este anuário documenta apenas as realizações finalísticas, isto é, atuações que visam evitar ou reparar cenários de violação de direitos, contribuindo para atuações presentes e futuras em prol das populações mais vulnerabilizadas. O documento reafirma o compromisso da Defensoria Pública da União com a proteção dos direitos humanos e das garantias fundamentais para todos, especialmente as pessoas que compõem grupos sociais vulnerabilizados.

1.1. Objetivo

O presente anuário tem como objetivo elencar algumas das atuações finalísticas na promoção de direitos humanos promovidas pelo Sistema de Defensoria Nacional e Regionais de Direitos da Defensoria Pública da União no período compreendido entre junho de 2023 e junho de 2024.

Pretende-se demonstrar de forma exemplificativa de que maneira as atividades dos Defensores e Defensoras de Direitos Humanos da DPU podem se desenvolver. Isso porque, as atuações de tais defensores e defensoras, muito longe de se limitarem a uma perspectiva judicial de resolução de demandas, abrangem formas de incidência diversas, tais como atividades de educação em direitos, escuta qualificada, produções de notas técnicas, recomendações e termos de ajustamento de condutas, dentre outras diversas possibilidades de atividades.

Por meio do painel de atuações do sistema DN-DRDH organizados por grupos vulnerabilizados e direitos afetados, através do link <https://www.dpu.def.br/agenda-2030> (na aba de *dashboards*) é possível uma análise mais abrangente de todas as atuações.



Painel Atuação do Sistema de Defensores e Defensoras de Direitos Humanos da DPU

O presente anuário contribui não apenas para a visibilização do trabalho realizado pela Defensoria Pública da União, especificamente pelo Sistema de Defensorias Nacional e Regionais de Direitos Humanos, mas também para a elaboração de um diagnóstico social sobre o quadro de violações de direitos humanos em nosso país, indicando os desafios enfrentados tanto em relação aos grupos sociais quanto aos direitos individuais e sociais afetados.

1.2. Metodologia

A metodologia utilizada no anuário foi cuidadosamente elaborada para garantir a precisão e a relevância das informações apresentadas. O processo metodológico incluiu a coleta de dados, realizada por meio de levantamentos internos junto às Defensorias Regionais de Direitos Humanos (DRDHs)² e à Defensoria Nacional de Direitos Humanos (DNDH), utilizando sistemas de gestão de processos, relatórios de atividades e o painel de atuação das defensoras e defensores de direitos humanos da DPU.

As atuações selecionadas foram organizadas em eixos temáticos, os quais dizem respeito ou a um direito em específico, como é o caso do direito à saúde, ou a grupos vulnerabilizados, como é o caso dos indígenas, por exemplo. Tal metodologia permite uma visão estruturada das principais áreas e temas de atuação da DPU.

² A abreviação DRDH, utilizada ao longo deste documento, pode referir-se tanto ao Defensor(a) Regional de Direitos Humanos (representado pelo Defensor titular ou substituto) quanto à Defensoria Regional de Direitos Humanos (unidade do Sistema de Defensorias Regionais).

O lapso temporal abrangido pelo anuário coincide com o primeiro ano de mandato da atual Defensora Nacional de Direitos Humanos, a defensora pública Carolina Castelliano, que assumiu essa função em 14 de junho de 2023, data de publicação da Portaria GABDPGF nº 784, com um mandato de dois anos a ser cumprido.

Desse modo, o presente relatório abrange algumas das principais atuações desenvolvidas pelo Sistema de Defensorias Nacional e Regionais de Direitos Humanos ao longo do primeiro ano de mandato da Defensora Nacional de Direitos Humanos, compreendido entre junho de 2023 e junho de 2024. Essas atuações incluem atividades tanto extrajudiciais quanto judiciais de grande impacto.

2. ATUAÇÕES DAS DEFENSORIAS NACIONAL E REGIONAIS DE DIREITOS HUMANOS POR GRUPO VULNERABILIZADO E EIXO TEMÁTICO

As atuações técnicas elencadas abaixo não esgotam de forma alguma todo o trabalho realizado pelo Sistema de Defensorias Nacional e Regionais de Direitos Humanos (DNDH-DRDH) da Defensoria Pública da União (DPU) no período compreendido entre junho de 2023 e junho de 2024, dada a extensão e a profundidade das inúmeras ações desempenhadas. Elas são representativas dos desafios enfrentados em cada um dos eixos temáticos, além de indicarem as possibilidades de incidências de promoção direitos humanos por parte dos defensores e defensoras de direitos humanos da DPU.

2.1. Acesso à Justiça

Breve Panorama

O acesso à justiça é um pilar fundamental na promoção dos direitos humanos, assegurando que todos, independentemente de sua condição social, econômica ou cultural, possam reivindicar e proteger seus direitos. Este acesso não se limita apenas à possibilidade de ingressar com ações judiciais, mas inclui a disponibilidade de informação jurídica, representação legal adequada e sistemas judiciais eficientes e imparciais. Ao garantir que as pessoas possam buscar reparações para violações de direitos, o acesso à justiça fortalece o estado de direito e promove a dignidade humana, a igualdade e a justiça social.

Em uma sociedade marcada por profundas desigualdades, o acesso à justiça enfrenta desafios significativos. Regiões rurais e comunidades remotas muitas vezes carecem de infraestrutura, exacerbando ainda mais a exclusão. Essas barreiras estruturais e socioeconômicas resultam em um sistema judicial inacessível para a população mais vulnerável, perpetuando a injustiça e a desigualdade social. Através de sua atuação, a Defensoria Pública da União não só possibilita o acesso ao sistema judiciário, mas também contribui para a redução das desigualdades e a promoção da justiça social, assegurando que a justiça seja uma realidade acessível a todos.

Atuações

Um dos casos notáveis é a ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Defensoria Pública da União e Defensoria Pública do Estado contra a empresa Braskem S.A. e o Município de Maceió. A ação visa proteger a população dos danos causados ao solo pela mineração realizada pela empresa.

Além disso, foram instaurados diversos Processos de assistência jurídica (PAJs) na DRDH/MG para acompanhar a prestação de contas de recursos destinados a projetos sociais. Entre os projetos acompanhados, destacam-se a construção de um galpão industrial para triagem e reciclagem de materiais pela Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis Regional de Papagaios³, o Projeto Anjos⁴, em Mário Campos, e o Projeto Caminhando Juntos em Diamantina⁵, voltado para assistência alimentar e higiene familiar.

Outros PAJs foram instaurados para acompanhar projetos como o Promovendo Acessibilidade, Conforto e Eficiência em Mário Campos, a Ação de Combate à Fome com Distribuição de Alimentos às Famílias Vulneráveis, e o Minas sem Fome – Programa de Auxílio ao Combate e Insuficiência Alimentar do Vale do Paraopeba. Também foram acompanhados projetos de assistência alimentar e higiene familiar pela Associação da Criança e do Adolescente de Itaobim.



Atuação da Dra. Silvia Alves de Souza Moreira (DRDH/RR) e Dra. Carolina Soares Castelliano Lucena de Castro (DNDH) em visita à comunidade de Pacaraima/RR.

3 PAJ nº 2024/004-00001

4 PAJ 2024/004-00002

5 PAJ nº 2024/004-00003



Atuação do DRDH do Ceará, Dr. Edilson Santana, no Município de Barbalha - Ceará.



Missão na região de Boipeba/BA com a participação do Defensor Regional de Direitos Humanos Substituto, Dr. Vladimir Côrrea e a Defensora Nacional de Direitos Humanos, Dra. Carolina Castelliano em prol dos direitos de comunidades tradicionais locais.



O defensor regional de direitos humanos no Rio de Janeiro (DRDH/RJ), Thales Arcoverde Treiger, participou de visita técnica da Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2) às comunidades da praia dos Gaegos e Rádio Sonda – localizadas na Ilha do Governador (RJ).

2.2. Acesso à Saúde

Breve Panorama

O direito de acesso à saúde é um princípio fundamental consagrado em nossa constituição e tratados internacionais de direitos humanos, garantindo que todas as pessoas tenham acesso a serviços de saúde de qualidade sem discriminação. No entanto, este direito enfrenta desafios significativos, especialmente em contextos de desigualdade socioeconômica e crises econômicas.

O cancelamento em massa de planos de saúde, a escassez de medicamentos de alto custo e a sobrecarga do sistema público de saúde são obstáculos que dificultam a realização plena deste direito. Além disso, a infraestrutura inadequada, a falta de profissionais de saúde e a distribuição desigual de recursos agravam ainda mais a situação, tornando urgente a implementação de políticas públicas que promovam a equidade e a justiça no acesso à saúde.

As iniciativas do Sistema DN-DRDH destacam esforços significativos em diversas áreas de saúde pública. Desde a inclusão de medicamentos essenciais no SUS até a defesa dos direitos dos consumidores contra práticas abusivas de planos de saúde, todas as ações visam garantir o acesso justo e equitativo à saúde para todos os cidadãos, especialmente os grupos mais vulneráveis. A crítica a mudanças legislativas prejudiciais e a análise cuidadosa de novas propostas regulatórias refletem um compromisso contínuo com a promoção e proteção dos direitos humanos na área da saúde.

Atuações

Um dos procedimentos⁶ instaurados pela DNDH na temática de acesso à saúde visou a inclusão do fármaco TRIKAFTA® (elexacaftor/tezacaftor/ivacaftor) na lista de medicamentos fornecidos pelo SUS, destinado ao tratamento da fibrose cística em pacientes com 6 anos ou mais e que tenham pelo menos uma mutação F508del no gene CFTR. Após extensas interlocuções com a Sociedade Civil, a CONITEC, o Ministério da Saúde e o Sistema DN/DRDHs, a demanda foi incluída na pauta da CONITEC, que, em reunião no dia 3 de agosto de 2023, decidiu pela incorporação do medicamento no fornecimento obrigatório pelo SUS. As Defensorias Regionais de Pernambuco e do Pará⁷ atuam em âmbito regional buscando o fornecimento desta medicação.

Outro procedimento⁸ instaurado buscava tratar das urgências relacionadas ao acesso ao medicamento Epinefrina Auto Injetável, padronizado no SUS sob outra apresentação destinada ao uso hospitalar. A necessidade de acesso rápido ao medicamento em casos de episódios alérgicos graves, para evitar anafilaxias, motivou a 2ª DRDH do Rio de Janeiro a propor uma Ação Civil Pública (ACP) tramitando perante a 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária do Rio de Janeiro. Atualmente, o caso está sob análise do Judiciário e os autos administrativos da DPU encontram-se sobrestados na DNDH para possível interlocução institucional.

Ainda sobre o acesso a medicações, o DRDH/MG instaurou procedimento⁹ para defesa dos pacientes portadores de anemia falciforme que necessitam do medicamento Hidroxiurea e encontram dificuldades para o recebimento. Na referida atuação foram expedidos ofícios solicitando informações e providências à Secretaria Municipal de Saúde e ao Ministério da Saúde.

A atuação¹⁰ do DRDH/DF no tocante de acesso a medicações teve como foco a defesa dos pacientes necessitados de transplante de medula óssea (TMO) prejudicados pela suspensão de atendimento no DF. A Defensoria Pública da União (DPU) iniciou uma ação civil pública e pressionou as autoridades para retomarem os serviços de TMO. Foram impostas multas diárias de R\$ 2.500,00 contra o Distrito Federal pelo descumprimento das ordens judiciais. A DPU participou de reuniões com a Secretaria de Saúde do DF, que frequentemente alegava dificuldades na contratação dos serviços e não fornecia um cronograma claro. A DPU insistiu na necessidade de um cronograma preciso e na aplicação das multas, destacando a importância de informar os assistidos sobre o andamento do processo e garantir seus direitos à saúde. O processo judicial segue em trâmite e é acompanhado.

Em outro caso¹¹, a 2ª DRDH/RJ expediu a Recomendação Conjunta DPU e DPE-RJ (COSAU/CONUFAZ) nº 02/2023 à União Federal, Estado do Rio de Janeiro e Município do Rio de Janeiro para que, dentre outras medidas, fosse estabelecidos fluxos para a solicitação, dispensação e forma de distribuição da insulina análoga de ação prolongada incorporada ao Sistema Único de Saúde (SUS), em 27.03.2019 (Portaria SCTIE/MS nº 19/2019), para o tratamento da Diabetes Mellitus Tipo 1 dos pacientes domiciliados no Estado do Rio de Janeiro.

6 Procedimento SEI nº 08038.004031/2023-19

7 PAJ nº 2023/003-00675

8 Procedimento SEI nº 08038.011869/2022-88

9 PAJ 2023/004-05551

10 PAJ nº 2023/001-06766

11 PAJ nº 2023/016-04345

A DNDH viabilizou ações¹² normativas e de divulgação sobre a Lei nº 14.443, de 2 de setembro de 2022, que altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, determinando prazos para oferecimento de métodos e técnicas contraceptivas para esterilização no âmbito do planejamento familiar. Mantendo interlocução com o Ministério da Saúde, o Conselho Federal de Medicina, a FEBRASGO e o Instituto do Planejamento Familiar, o Ministério da Saúde publicou a Nota Técnica 34/2023-COSMU/CGACI/DGCI/SAPS/MS e a Portaria SAES/MS nº 405/23, regulamentando os direitos reprodutivos previstos na referida Lei e, garantindo o acesso a todos os métodos contraceptivos oferecidos pelo SUS.

Uma importante atuação¹³ articula medidas entre a DPU, entidades civis e órgãos do poder público para lidar com as reiteradas falhas na prestação de serviços pelas operadoras de planos de saúde, especialmente quanto ao cancelamento unilateral dos planos. As operadoras têm rescindido unilateralmente os contratos, violando gravemente os direitos dos consumidores e o acesso à saúde de grupos vulneráveis, como idosos e pessoas com deficiência ou doenças raras. A DNDH, em conjunto com GT de Pessoas com Deficiência, GT Saúde e 1º DRDH do Rio de Janeiro, busca soluções junto com as entidades civis que representam os grupos mais afetados e adota outras medidas junto às autoridades competentes para garantir que o direito à saúde desses grupos seja preservado.

No tocante à saúde mental, a DNDH elaborou e divulgou a Nota Técnica nº 33 - DPGU/DNDH¹⁴ a qual aborda as implicações do Projeto de Lei 551/2024, que propõe mudanças na Lei 10.216/2001, conhecida como Lei da Reforma Psiquiátrica Brasileira. O documento critica o PL 551/2024 por propor a internação compulsória de pessoas com transtornos mentais em cumprimento de penas ou medidas de segurança, o que representaria um retrocesso na política antimanicomial e violaria os direitos humanos dessas pessoas. A nota técnica sugere medidas para resistir às mudanças propostas, como a produção de pareceres técnicos, articulação com o Conselho Nacional de Saúde, campanhas de conscientização e audiências públicas.

Acerca do tema, a DRDH/RO possui procedimento¹⁵ relativo à situação de pacientes psiquiátricos que se encontram internados em um ala de um hospital público, alguns deles há décadas. A DPU realizou vistoria no hospital e vem realizando reuniões acerca do assunto com autoridades da saúde pública.

Em relação ao acesso à saúde, é importante destacar a atuação¹⁶ que teve como objeto a Consulta Pública nº 1.224 da ANVISA, que propôs a transição para bulas de medicamentos em formato digital. A DNDH, em conjunto com a 2ª DRDH do Rio de Janeiro, instaurou um procedimento para analisar e contribuir com essa proposta, considerando especialmente as implicações para grupos vulneráveis, como idosos e pessoas com deficiência, devido à exclusão digital e à falta de conectividade adequada no Brasil. A DNDH expressou preocupação com a acessibilidade das bulas digitais e recomendou a manutenção das bulas físicas junto com as digitais, para garantir o acesso equitativo à informação.

12 Procedimento SEI nº 08038.005890/2023-25

13 Procedimento SEI nº 08038.004301/2024-72

14 Procedimento SEI nº 08038.002828/2024-62

15 PAJ nº 2024/008-1512

16 Procedimento SEI nº 08038.002284/2024-39

No contexto do legado da COVID-19, a DNDH, por meio da Recomendação nº 6833578, solicitou ao Governo Federal a regulamentação da Lei nº 14.128, de 2021. Esta lei estabelece compensação financeira para profissionais de saúde que atuaram durante a pandemia e ficaram incapacitados permanentemente ou faleceram, estendendo-se também aos seus cônjuges, companheiros, dependentes e herdeiros necessários. A recomendação sublinha a importância de uma rápida implementação para assegurar uma resposta eficaz aos beneficiários, garantindo-lhes dignidade e proteção social. Além disso, enfatiza a necessidade de ampla divulgação das disposições da lei para que todos os destinatários tenham conhecimento de seus direitos. O documento foi enviado a órgãos como o Ministério da Fazenda, Ministério do Orçamento e Planejamento, e Ministério da Previdência Social, os quais atribuíram ao Poder Executivo a competência para tal regulamentação. Após esgotar a tentativa de regulamentação extrajudicial por meio da Recomendação, a DPU articula medidas judiciais para garantir a implementação das disposições da Lei nº 14.128.

Ainda no eixo temático de acesso à saúde, a DRDH/ES tem desempenhado um papel fundamental na garantia dos direitos à saúde e no monitoramento da qualidade dos serviços prestados. Um dos procedimentos de destaque envolve a apuração das condições da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) em Cariacica/ES, após denúncia de que a rede não atende às necessidades do município¹⁷.

No âmbito da Defensoria Regional de Direitos Humanos em Alagoas, também fora ajuizada uma ação civil pública para fiscalizar e promover a aquisição de medicamentos oncológicos, garantindo o cumprimento de ordens judiciais¹⁸. Além disso, na mesma Defensoria Regional, foram instaurados PAJs para acompanhar a destinação de recursos públicos às políticas de saúde, educação e proteção da infância em Maceió, com destaque para expedição de Notificação Conjunta nº 01/2023, e para fiscalizar a ausência de cardiologista pediátrico no Hospital Universitário de Alagoas¹⁹.

A fiscalização do tratamento oncológico em Alagoas também foi uma prioridade, com a DPU participando de uma audiência pública e emitindo recomendação conjunta, visando a tutela da população com câncer no Estado de Alagoas²⁰. Uma outra recomendação conjunta foi expedida em PAJ que acompanha, fiscaliza e promove a defesa das pessoas com deficiência e/ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas acolhidas pela Rede de Atenção Psicossocial em Alagoas²¹.

Outro procedimento, também na Defensoria Regional de Direitos Humanos em Alagoas, acompanhou a execução de sentença em ACP que garante a continuidade da política pública “Operação Carro Pipa” no semiárido nordestino e em regiões de Minas Gerais e Espírito Santo²².

Na área oftalmológica, a DRDH em Rondônia ajuizou ação civil pública cuja pretensão é o restabelecimento do fornecimento pelo SUS do exame de tomografia de coerência óptica - OCT, imprescindível na detecção e acompanhamento de diversas doenças que podem afetar a retina²³. Diante

17 PAJ nº 2023/017-02592

18 PAJ nº 2023/036-00475

19 PAJ nº 2023/036-00841

20 PAJ nº 2018/036-01855

21 PAJ nº 2021/036-00360

22 PAJ nº 2023/036-02004

23 Processo SEI nº 1008320-36.2024.4.01.4100 - PAJ nº 2024/008-1023

da indisponibilidade do aparelho necessário para o exame em Porto Velho, formou-se uma fila de 712 pacientes aguardando a realização do exame.

A DRDH/PE instaurou procedimento²⁴ com o intuito de estabelecer uma Cooperação entre a DPU, Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco e Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco (SES) a fim de otimizar o fluxo de acompanhamento dos cumprimentos de decisões antecipatórias de tutela e de sentenças que tenham impostos aos entes públicos a obrigação de fornecimento gratuito de medicamentos aos assistidos.

A DRDH/CE também acompanhou o restabelecimento do atendimento a pacientes oncológicos no Centro Regional Integrado de Oncologia (CROI) e monitorou a fila de cirurgias oncológicas em Fortaleza/CE, com destaque atual para realização de audiência pública na sede do MPCE²⁵. Outro PAJ foi instaurado para acompanhar a falta do medicamento BLINATUMUMABE (Blincyto) para tratamento de leucemia pediátrica²⁶.

Outro importante procedimento, desta vez na DRDH/DF, envolveu a solicitação de anulação de um processo licitatório até que fossem apresentados estudos comprovando a eficácia de um medicamento para diabéticos tipo I²⁷.

A garantia do tratamento adequado de câncer infantil em Campina Grande e região também foi foco de um PAJ, na DRDH/PB com a DPU adotando medidas judiciais e extrajudiciais para assegurar o acesso ao tratamento²⁸. No mesmo ofício, fora instaurado PAJ para tratar da dispensa do medicamento CARFILZOMIB (KYPROLIS), aos pacientes residentes em todo o Estado da Paraíba, às pessoas com Mieloma Múltiplo (CID 10 C90.0) recidivado ou refratário²⁹.

A DRDH/GO emitiu uma recomendação conjunta para preservar a saúde e o direito à informação clara dos consumidores, especialmente dos grupos hipervulneráveis, tendo em vista que as embalagens de compostos lácteos podem induzir os consumidores em erro, a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades e origem, em razão da sua grande similaridade com produtos que se compõem efetivamente à base de leite³⁰.

A DRDHRJ expediu recomendação ao Ministério da Saúde, à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde e ao Departamento de Gestão Hospitalar, abordando a ociosidade de leitos na rede de hospitais federais do Rio de Janeiro³¹, e recomendando a elaboração de um Plano de Ação para solucionar os problemas apontados no Relatório de visita técnica para diagnóstico situacional dos Hospitais Federais do Rio de Janeiro ao Ministério da Saúde e à Diretoria de Gestão Hospitalar do Rio de Janeiro. Entre as complicações identificadas no relatório estavam obras paradas e espaços abandonados, carência de leitos, déficit de médicos oncologistas, escassez de recursos humanos, diminuição da capacidade de atendimento ambulatorial e falta de definição do perfil assistencial

24 PAJ nº 2023/038-04072

25 PAJ nº 2023/035-01315

26 PAJ nº 2023/035-04820

27 PAJ nº 2023/001-05562

28 PAJ nº 2023/034-00129

29 PAJ nº 2023/034-00994

30 PAJ nº 2023/016-08857

31 PAJ nº 2021/016-00655

das emergências. A situação precária dos hospitais foi amplamente divulgada pela mídia, levando à exoneração do Diretor do Departamento de Gestão Hospitalar e à implementação de novos trabalhos administrativos. Diversos ofícios foram expedidos e reuniões realizadas pela DRDHRJ, culminando com o ajuizamento, em maio de 2024, de ACP visando a intervenção judicial para garantir o acesso integral aos direitos fundamentais à saúde e à vida.³²

Em outro processo de assistência jurídica, a DRDHRJ obteve sentença favorável em ação civil pública voltada à estruturação do atendimento oncológico dos pacientes do Rio de Janeiro, na qual se determinou, entre outras medidas, a produção de um efetivo plano de ações de modo a possibilitar o cumprimento, por todos os hospitais da rede federal, naquilo que caiba a cada um, de todos os parâmetros mínimos relativos a ofertas de consultas, exames, cirurgias, quimioterapias, cuidados paliativos e outros, descritos nas Portarias 1399/2019 e 140/2014, bem como o alcance dos objetivos dispostos na Portaria 874/2013, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sobretudo quanto à detecção precoce da doença. No âmbito da mesma ação, foi determinada a compra centralizada realizada pelo Ministério da Saúde para a aquisição dos insumos alvos de desabastecimento nacional por meio de importação e a ampliação dos órgãos contemplados para essa distribuição, na periodicidade necessária ao regular e contínuo abastecimento;

Em outra ação civil pública que versa sobre o direito à saúde, a DRDHRJ obteve decisão com impacto social extremamente relevante, junto ao Tribunal Regional Federal da 2ª região, que, por unanimidade, deu provimento a Agravo de Instrumento interposto em face da decisão que havia indeferido a tutela de urgência, no qual se requereu a concessão da antecipação dos efeitos da tutela recursal para o fim de determinar aos entes federativos a apresentação de um plano concreto de ação, com metas e cronograma definidos, para a redução das filas de espera para acesso a primeira consulta ortopédica nas especialidades joelho adulto, coluna vertebral adulto, ombro/cotovelo adulto que observe os critérios clínicos e de risco e não ultrapasse o prazo máximo de espera de 100 dias para consultas e 180 dias para a efetiva realização dos procedimentos cirúrgicos em tais especialidades, conforme estabelecido no Enunciado 93 do Conselho Nacional de Justiça, bem como um plano de reestruturação e organização da Rede Estadual de Alta Complexidade de Atenção em Traumatologia e Ortopedia.

Além disso, ainda no âmbito da DRDH/RJ foi instaurado um PAJ para acompanhar uma ação civil pública que visa suspender os efeitos da Resolução nº 348/2023 do CREMERJ, que proíbe a participação de médicos em partos domiciliares³³, bem como PAJ para acompanhar as políticas públicas de combate e prevenção à dengue durante a epidemia de 2024³⁴.

Na DRDH/MG, foi instaurado PAJ para tratar do desabastecimento do fármaco ciclosporina pela “Fármacia de Minas” para pacientes transplantados de medula óssea³⁵. Na DRDH/PA, instaurou-se PAJ

32 PAJ 2021/016-00655

33 PAJ nº 2023/016-10067

34 PAJ nº 2024/016-02250

35 PAJ nº 2023/004-02818

para verificar as condições de abortamento legal no estado³⁶, e na DRDH/BA procedeu atuação coletiva a respeito da insuficiência do valor da APAC-Onco definida para o custeio do Pembrolizumabe³⁷.

Ademais, a DRDH/PI também apurou possíveis colapsos na rede pública de saúde de Teresina/PI, em razão da falta de equipamentos para realização de exames, de remédios, de profissionais de saúde, de fornecimento de energia elétrica, de infestação de moscas, suspensão de atendimento e problemas nas estruturas físicas de Unidades Básicas de Saúde (UBSs)³⁸.

Por fim, importante destacar relevante atuação a fim de proteger o direito à saúde das mulheres, que resultou na Recomendação Conjunta 01/2024³⁹. O instrumento normativo teve por objetivo promover a ampliação da oferta e qualificação dos serviços de aborto legal no país, ressaltando a importância de tratar o aborto como uma questão de saúde pública, a necessidade de promover o acesso oportuno e atendimento humanizado e integral a todas as mulheres que necessitem, bem como a alocação de recursos orçamentários para a criação de programa específico voltado a esta finalidade.



Atuação da DRDH do Rio de Janeiro, Dra. Shelley Duarte, em inspeção em hospital federal no Rio de Janeiro.

36 PAJ nº 2020/003-03668

37 PAJ nº 2023/014-04437

38 PAJ nº 2023/015-02157

39 Documento SEI nº 6932970.



Inspeção no Hospital Hospital Universitário Walter Cantídio pelo Defensor Regional de Direitos Humanos do Ceará,
Dr. Edilson Santana Gonçalves Filho.

2.3 - Catadores

Breve Panorama

No Brasil, a política de catadores de materiais recicláveis é um componente importante da gestão de resíduos sólidos e está regulamentada por diversas leis e programas. A Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), é a principal normativa que rege a atividade dos catadores. A PNRS estabelece diretrizes para a gestão integrada e o gerenciamento de resíduos sólidos, promovendo a inclusão dos catadores e suas cooperativas no processo de coleta seletiva e reciclagem.

No entanto, catadores de materiais recicláveis enfrentam diversos desafios na implementação de políticas públicas eficazes. Primeiramente, a falta de reconhecimento formal e regulamentação do trabalho dos catadores impede a garantia de direitos trabalhistas e sociais, como acesso a benefícios previdenciários e segurança no trabalho. Além disso, a ausência de infraestrutura adequada e apoio logístico limita a eficiência e a produtividade dessas atividades. As políticas públicas muitas vezes não consideram a importância da inclusão social e econômica dos catadores, resultando em marginalização e exclusão.

Para superar esses desafios, é essencial desenvolver políticas integradas que promovam a formalização do trabalho, invistam em capacitação e infraestrutura, e fomentem a participação ativa dos catadores na cadeia produtiva de reciclagem.

Atuações

A DRDH/RJ acompanha a ação de execução de título executivo extrajudicial por descumprimento do TAC por parte do município de Maringá, visando o pagamento de indenização aos catadores que optaram por não permanecer na atividade, através da inclusão em cooperativas. A DRDH/BA também instaurou um PAJ para tratar das condições de trabalho dos catadores nas festas populares de Salvador.

Em Rondônia, a Defensoria Regional de Direitos Humanos é autora de ação civil pública proposta em conjunto com outras instituições que busca assegurar trabalho decente, meio ambiente de trabalho seguro e dignidade em favor dos catadores e catadoras do Município de Porto Velho, que foram atingidos com o encerramento do lixão municipal⁴⁰. A ação foi ajuizada na Justiça do Trabalho (Processo 0000787-90.2023.5.14.0007) e está atualmente em fase de instrução.

Sobre o tema, o Defensor Regional de Direitos Humanos do Distrito Federal acompanha um procedimento⁴¹ em sua unidade que promove a defesa de catadores de materiais recicláveis acampados em uma área pública (ARIE CRULS) no Setor Noroeste de Brasília/DF, ameaçados de remoção forçada pelo Governo do Distrito Federal. A demanda envolve questões territoriais que afetam outros grupos vulneráveis, já que a área ocupada pelos catadores é destinada a comunidades indígenas que historicamente residem naquela região. Busca-se, então, medidas como a realocação das famílias assentadas e o diálogo com órgãos governamentais para garantir os direitos de moradia dos catadores.



Participação do Defensor Regional de Direitos Humanos do Distrito Federal, Dr. Eduardo Nunes, no curso de formação de novos defensores públicos federais.

40 PAJ nº 2023/008-01951

41 PAJ nº 2023/001-04944

2.4. Comunidades tradicionais

Breve Panorama

O Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007 traz os seguintes parâmetros para a definição de povos e comunidades tradicionais (PCTs): “grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição” (Art. 3º, I).

Atuações voltadas à preservação e defesa dos modos de vida tradicionais envolvem atuações que objetivem a preservação de valores culturais não hegemônicos, com o fomento de política públicas que busquem a proteção de modos de vida ancestrais, além de ações que busquem coibir a estigmatização de traços e características relacionadas a certas identidades, garantindo que todos os membros da sociedade usufruam do mesmo *status social* de igualdade de oportunidades e tratamento.

Atuações

Um dos procedimentos⁴² instaurados dentro da presnete temática visa tratar da proteção e promoção dos direitos dos povos ciganos no Brasil. Esta iniciativa conjunta da DNDH, do Grupo de Trabalho Comunidades Tradicionais e unidades do Sistema DN/DRDHs busca aumentar a visibilidade dos povos ciganos como forma de educação em direitos humanos. A demanda surgiu a partir de um processo que trata da perseguição e violência contra a comunidade cigana, aguardando resoluções para definir e aplicar medidas educativas sobre seus direitos.

Outro procedimento⁴³ instaurado refere-se aos encaminhamentos decorrentes da Nota Técnica nº 1 - DPU MT/DRDH MT/DNDH, abordando a constitucionalidade da Lei Ordinária nº 12.197 de 20 de julho de 2023. Esta lei, que regula a política de pesca no estado do Mato Grosso, proíbe o transporte, armazenamento e comercialização de pescados entre 2024 e 2029. A DNDH sugeriu a intervenção da DPU como *amicus curiae* na ADI 7471, devido ao impacto coletivo e ao interesse jurídico da população afetada, o que foi acolhido conforme a petição de solicitação de ingresso na ADI, realizada pelo PAJ 2023/040-08971.

Adicionalmente, foi instaurado um procedimento⁴⁴ para viabilizar a interlocução entre a Secretaria de Ações Estratégicas da DPU (SAE/DPU) e a DNDH na elaboração de um protocolo de segurança para a proteção das lideranças e membros de comunidades tradicionais durante missões da DPU em territórios afetados por conflitos. Este projeto conta com o apoio do ACNUDH, que demonstrou interesse em colaborar na construção do protocolo de segurança para os defensores públicos federais. O desenvolvimento dessa parceria integra um programa maior de capacitação de mulheres defensoras de direitos humanos pelo ACNUDH, com o objetivo de “Otimizar a atuação

42 Procedimento SEI nº 08038.008159/2023-51

43 Procedimento SEI nº 08038.011396/2023-08

44 Procedimento SEI nº 08038.011044/2023-44

na tutela coletiva e na defesa dos direitos humanos". A conclusão e implementação do protocolo são cruciais para garantir a proteção das lideranças e a promoção de direitos através da assistência jurídica prestada pela DPU.

Essas ações demonstram o esforço contínuo da DPU e da DRDH em enfrentar a violência e a discriminação sofridas pelos povos ciganos e outras comunidades tradicionais no Brasil. Ao promover a visibilidade desses grupos e ao desenvolver medidas concretas de proteção, como a intervenção na ADI 7471 e a criação de protocolos de segurança, a DPU busca não apenas garantir a proteção legal, mas também fortalecer a resiliência dessas comunidades diante de conflitos e perseguições, assegurando que seus direitos sejam efetivamente defendidos e promovidos.

As iniciativas do Sistema DN-DRDH demonstram um esforço contínuo na proteção e promoção dos direitos das comunidades tradicionais no Brasil. Ao abordar a visibilidade e os direitos dos povos ciganos, contestar leis que afetam negativamente essas comunidades e desenvolver protocolos de segurança, o Sistema DN-DRDH e a DPU como um todo fortalecem a resiliência dessas comunidades contra a violência e discriminação, assegurando que seus direitos sejam efetivamente defendidos e promovidos.

A Defensoria Pública tem desempenhado um papel fundamental na proteção e defesa dos direitos das comunidades tradicionais no Brasil. Um dos procedimentos instaurados na DRDH/PA visou acompanhar a Ação Civil Pública que trata da regularização fundiária e dos conflitos agrários nas comunidades Joveniano Pantoja e Francês⁴⁵.

Outro procedimento importante do DRDH/AL envolveu a fiscalização das áreas de Termo de Autorização de Uso Sustentável (TAUS) no município de Porto de Pedras⁴⁶.

No município de Paraty/RJ, a DRDH/RJ recomendou a isenção tarifária para os Povos Originários e Comunidades Tradicionais (Indígenas, Caiçaras e Quilombolas) sob as mesmas condições já disponíveis para as populações tradicionais de Angra dos Reis⁴⁷. Além disso, foi instaurado um PAJ para acompanhar a ACP nº 5000346-55.2023.4.02.5111, que busca a isenção de pedágio para povos originários e comunidades tradicionais de Paraty⁴⁸.

Em Campo Grande/MS, a DRDH/MS recomendou a suspensão de exigibilidade e a imunidade tributária de IPTU para o Quilombo urbano Tia Eva, já objeto de relatório de identificação e delimitação por parte do INCRA⁴⁹.

As comunidades tradicionais também enfrentam impactos negativos decorrentes de grandes empreendimentos de energias renováveis no Nordeste brasileiro. Embora rotulados como fontes de energia limpa, a instalação desses empreendimentos tem causado diversos transtornos. Assim, a DRDH/CE tem atuado para criar mecanismos de proteção contra os riscos e danos impostos a esses territórios e às comunidades tradicionais⁵⁰.

45 PAJ nº 2023/003-02834

46 PAJ nº 2023/036-00858

47 PAJ nº 2023/016-08106

48 PAJ nº 2023/016-13117

49 PAJ nº 2023/022-02397

50 PAJ nº 2024/035-00808



Atuação do Defensor Regional de Direitos Humanos do Espírito Santo, Dr. Frederico Soares, em Aldeia indígena Córrego do Ouro em Aracruz/ES



Atuação da Defensora Regional de Direitos Humanos de Goiás, Dra. Mariana Guimarães, com comunidade tradicional no município de Abadia de Goiás

2.5. Crianças e adolescentes

Breve Panorama

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. A Lei nº 8.069/1990 (ECA) detalha esses direitos e define os mecanismos para sua proteção e garantia, instituindo medidas de proteção e políticas públicas específicas.

Além disso, o Brasil é signatário da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, que reforça o compromisso internacional do país em assegurar os direitos fundamentais de crianças e adolescentes. Estas bases legais e normativas formam um arcabouço robusto que orienta as ações governamentais e da sociedade civil na promoção e defesa dos direitos infanto-juvenis, inclusive da Defensoria Pública da União.

Atuações

Um dos procedimentos instaurados⁵¹ pela DNDH visa tratar da exigência de documento com foto para menores de 16 anos que solicitam o Benefício de Prestação Continuada (BPC/Loas) e necessitam passar por perícia médica. A partir da atuação extrajudicial entre a DPU e o INSS, os parágrafos da Portaria DIRBEN/INSS nº 982, de 22 de fevereiro de 2022, que previam essa exigência, foram revogados pela Portaria DIRBEN/INSS nº 1.200, de 10 de abril de 2024. Considerando a resistência imposta pelos peritos da autarquia, representados pela Associação Nacional dos Peritos Médicos Federais (ANMP), que sinalizaram que manteriam a não realização de perícia médica sem que o periciando de qualquer idade apresente documento com foto, o que confronta o resultado já obtido por meio de soluções consensuais deste órgão, a DNDH mantém o caso em monitoramento interno, objetivando que a referida revogação seja aplicada nas perícias diárias.

A DRDH/DF instaurou PAJ para a adoção do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense com Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, desenvolvido pelo CNJ, UNICEF e Childhood Brasil. Esse protocolo é uma etapa essencial na apuração de casos de sequestro internacional de menores, especialmente quando há indícios de violência doméstica sofrida pela genitora no exterior⁵².

Outro procedimento⁵³ foi instaurado para viabilizar a adoção de providências sobre as consequências da decisão de 3 de junho de 2022 na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5422, proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF). Essa decisão afastou a incidência do Imposto de Renda sobre valores decorrentes do direito de família recebidos a título de alimentos ou de pensões alimentícias. Com isso, os valores pagos ao alimentando não são mais tributados pelo imposto de renda, permitindo a esses beneficiários requerer a restituição dos impostos já pagos. Um ofício foi expedido ao Secretário Especial da Receita Federal do Brasil questionando as medidas adotadas para o cumprimento da decisão, tendo em vista o trânsito em julgado.

51 Procedimento SEI nº 08038.006903/2023-83

52 PAJ nº 2023/001-03412

53 Procedimento SEI nº 08038.011039/2022-51



Atuação do DRDH de Rondônia, Dr. Thiago Roberto Mioto, com famílias de pequenos agricultores em acampamento no interior de Rondônia.



Atuação da Defensora Regional de Direitos Humanos, Dra. Silvia Alves de Souza Moreira, e a Defensora Nacional de Direitos Humanos, Dra. Carolina Castelliano, em prol de mulheres e crianças migrantes do município de Pacaraima/RR.

2.6. Direito Ambiental

O Relatório Yanomami sob Ataque⁵⁴ (2022) revelou um aumento alarmante de 46% na destruição causada pelo garimpo ilegal na Terra Indígena Yanomami (TIY) em 2021, representando um crescimento anual de 1.038 hectares. Simultaneamente, o Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (IMAZON) destacou que 2021 teve o pior desmatamento da década na Amazônia, com mais de dez mil quilômetros de terras nativas desmatadas. Essa devastação traz consequências graves, como a alteração do regime de chuvas, perda da biodiversidade e aumento do aquecimento global.

No mesmo sentido, o Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia – IMAZON destacou que em 2021, a Amazônia teve o pior desmatamento da década: foram mais de dez mil quilômetros de terras nativas desmatadas, devastação 29% maior que no ano de 2020. Dentre as graves consequências estão a alteração do regime de chuvas, a perda da biodiversidade, a ameaça à sobrevivência de povos e comunidades tradicionais e o aumento do aquecimento global⁵⁵.

O Relatório Cicatrizes na Floresta (2020) demonstrou que a área devastada pelo garimpo ilegal na TIY equivale a 500 campos de futebol. Além disso, o uso de mercúrio na atividade garimpeira continua sem controle eficaz por parte do Estado Brasileiro, resultando na emissão de aproximadamente 12 toneladas de mercúrio anualmente, contaminando o ecossistema da Região Amazônica⁵⁶.

Embora tenha se comprometido internacionalmente, o Estado Brasileiro nunca apresentou medidas estratégicas para eliminar o uso do mercúrio na atividade garimpeira, que libera cerca de 12 toneladas de mercúrio anualmente, contaminando o ar, solo, rios, a população ribeirinha, indígenas e comunidades tradicionais, alterando todo ecossistema da Região Amazônica. Estima-se que para cada 1kg de ouro produzido, 1,3 kg de mercúrio é emitido para o ambiente⁵⁷.

A contínua devastação ambiental e a exploração ilegal de recursos na Terra Indígena Yanomami e na Amazônia como um todo destacam a urgente necessidade de ações efetivas e coordenadas. A Defensoria Pública da União tem monitorado de perto esses problemas, buscando não apenas responsabilizar os culpados, mas também garantir a implementação de políticas públicas que protejam as comunidades indígenas e tradicionais, assim como o meio ambiente. É essencial que o Estado Brasileiro cumpra seus compromissos internacionais e adote medidas estratégicas robustas para eliminar práticas destrutivas como o uso de mercúrio no garimpo, assegurando um futuro sustentável e justo para todas as gerações.

Outro trágico marco foram as enchentes no Rio Grande do Sul em 2024, uma das maiores catástrofes climáticas da história do estado, que afetaram milhões de pessoas e causaram danos severos à infraestrutura e à agricultura. Em resposta, diversas ações foram empreendidas para garantir os

54 Disponível em <https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/yal00067.pdf>. Acesso em 15/07/2024.

55 Disponível em: <https://imazon.org.br/imprensa/desmatamento-na-amazonia-cresce-29-em-2021-e-e-o-maior-dos-ultimos-10-anos/#>

56 Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/cicatrizes-na-floresta-garimpo-avancou-30-na-terra-indigena-yanomami-em-2020>. Acesso em 15/07/2024.

direitos das populações afetadas, incluindo a atuação ativa da Defensoria Regional de Direitos Humanos do Rio Grande do Sul, conforme delineado a seguir.

A DNDH também se empenha em combater a exploração mineral e o garimpo ilegal no Amazonas, buscando a proteção dos direitos dos povos indígenas afetados. Outras iniciativas incluem a defesa das comunidades quilombolas no Estado de Goiás e a recomendação da aprovação do Acordo Escazú, um importante instrumento para a justiça ambiental.

As ações descritas a seguir refletem a abrangência e a intensidade do trabalho do Sistema DN-DRDH, buscando assegurar os direitos das populações mais vulneráveis afetadas por diversas tragédias e ameaças ambientais.

Atuações

As enchentes no Rio Grande do Sul em 2024 representaram uma das maiores catástrofes climáticas da história do estado. As chuvas começaram no final de abril, com um bloqueio atmosférico impedindo a dispersão dos sistemas meteorológicos típicos, resultando em um volume de precipitação muito acima do normal. Entre 27 de abril e 2 de maio, várias regiões receberam entre 300 a 700 mm de chuva, o que é aproximadamente um terço da média anual de precipitação para essas áreas.

A situação se agravou nos dias subsequentes, quando uma nova frente fria trouxe mais chuvas intensas, especialmente na metade norte do estado. Até o dia 10 de maio, o número de mortos havia subido para 145, com mais de 600 mil pessoas fora de casa. Porto Alegre e outras cidades enfrentaram níveis críticos de inundação, com o Lago Guaíba atingindo alturas recordes⁵⁸.

Além do impacto humano e das mortes, as enchentes causaram grandes danos à infraestrutura e à agricultura. A erosão do solo e o depósito de sedimentos em áreas agrícolas afetaram significativamente a fertilidade do solo, complicando a recuperação a longo prazo. Mais de 2 milhões de pessoas foram afetadas, com centenas de milhares desalojadas e muitas ainda vivendo em abrigos.

Em resposta às enchentes ocorridas no Rio Grande do Sul em maio de 2024, o Defensor Regional de Direitos Humanos do Rio Grande do Sul (DRDH/RS) atuou de maneira ativa para garantir os direitos das pessoas afetadas. Nesse contexto, foi formado um grupo de defensores que passou a realizar atendimentos em abrigos, onde se constatou que muitas das pessoas afetadas pertenciam a famílias unipessoais e se queixavam de não estar recebendo o Bolsa-Família.

Em razão disso, foi aberto um Processo de Assistência Jurídica (PAJ)⁵⁹ no âmbito da Defensoria Regional de Direitos Humanos do Rio Grande do Sul (DRDH/RS) e oficiado o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS). A DRDH/RS também acompanhou as atividades desempenhadas pela Câmara de Coordenação e Revisão Cível da DPU da DPU (CCR-Cível), que vinha buscando conciliação junto ao MDS. Constatou-se que a trava de 16% na concessão de benefícios do Bolsa-Família

⁵⁸ Notícia disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2024/05/29/um-mes-de-enchentes-no-rs-veja-cronologia-do-desastre.ghtml>. Acesso em 15/07/2024.

⁵⁹ PAJ nº 2024/026-01899

era ilegal, e que havia elementos suficientes para judicialização na via coletiva, especialmente diante do ambiente de comoção no estado causado pelas enchentes.

Optou-se, então, pelo ajuizamento de uma ação coletiva. De imediato, houve mediação da Defensoria Pública Geral da União (DPGF) junto à Advocacia-Geral da União (AGU), onde se buscou um acordo. A composição foi firmada e pelo acordo restou estabelecido que, no Rio Grande do Sul, serão realizados mutirões de cadastramento para garantir a veracidade dos cadastros do Bolsa-Família, a trava de 16% não será aplicada a pessoas em situação de violação de direitos ou insegurança alimentar (incluindo os desabrigados pelas enchentes), e será concedido o Bolsa-Família a indivíduos que comprovarem residir sozinhos, mesmo que acima da trava de 16%⁶⁰.

Além disso, outras demandas derivadas da calamidade tiveram PAJs instaurados para providências no âmbito DRDH/RS. Esses procedimentos abrangem uma ampla gama de questões essenciais para a recuperação e apoio às populações afetadas pelas enchentes. Entre os processos estão: fornecimento de medicamentos e insumos⁶¹, apoio e coordenação com a defesa civil para gerenciamento de crises⁶², contestação de cobranças indevidas de juros⁶³, questões relacionadas à manutenção de infraestruturas geridas pelo DNIT em Guarani Eldorado⁶⁴, acesso ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para vítimas das enchentes⁶⁵, solicitações de seguro-desemprego para aqueles que perderam seus empregos devido ao desastre⁶⁶, apoio às comunidades quilombolas afetadas⁶⁷, reivindicações de seguro para imóveis financiados pela Caixa Econômica Federal⁶⁸, suspensão de financiamentos de imóveis para as vítimas⁶⁹, atuação coordenada com o Centro de Operações de Emergência em Saúde /MS⁷⁰, gerenciamento e condições dos abrigos em Porto Alegre⁷¹, medidas preventivas contra futuras enchentes⁷², e a facilitação do recadastramento eleitoral para os desalojados⁷³.

Essas ações refletem a abrangência e a intensidade do trabalho da Defensoria Regional de Direitos Humanos do Rio Grande do Sul em resposta ao desastre das enchentes, buscando assegurar os direitos das populações mais vulneráveis afetadas pela tragédia.

Ainda na temática de direitos ambiental, importante registrar que a DNDH instaurou procedimento⁷⁴ em resposta à Carta nº 050/APIAM-2023, enviada pela Articulação das Organizações e Povos Indígenas do Amazonas, que denunciou exploração mineral e garimpo ilegal no Amazonas, requisitando informações do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas e da Funai sobre as demandas internas relacionadas ao caso.

60 Processo SEI nº 08038.010587/2023-44

61 PAJ nº 2024/026-01480

62 PAJ nº 2024/026-01473

63 PAJ nº 2024/026-01483

64 PAJ nº 2024/026-01449

65 PAJ nº 2024/026-01478

66 PAJ nº (2024/026-01484)

67 PAJ nº 2024/026-01498

68 PAJ nº (2024/026-01499)

69 PAJ nº 2024/026-01501

70 PAJ nº 2024/026-01503

71 PAJ nº 2024/026-01506

72 PAJ nº 2024/026-01507

73 PAJ nº 2024/026-01508

74 Procedimento SEI nº 08038.009678/2023-37

Ainda no âmbito do direito ambiental, em Recomendação Conjunta da DNDH com o CNDH, de 21 de março de 2024⁷⁵, foi recomendada a aprovação pelo Congresso Nacional do acordo Regional sobre Acesso à informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe, conhecido como Acordo Escazú. Trata-se de importante instrumento normativo para tomada de decisões no âmbito da justiça ambiental, meio ambiente saudável e a sustentabilidade para gerações atuais e futuras.



Atuação em comunidade quilombola município de Abadia de Goiás pela Defensora Regional do Estado de Goiás, Dra. Mariana Guimarães

Outro tema importante consistiu na tratativa do tema de comercialização de créditos de carbono em comunidades indígenas e quilombolas. A partir de um procedimento⁷⁶ instaurado na DNDH, foi indicada ao Laboratório de Pesquisa e Inovação em matéria de Direitos Humanos da

75 Documento SEI 6976631

76 Processo SEI 08038.003201/2024-29

Defensoria Pública da União (LABDPU)⁷⁷ a necessidade de realizar uma pesquisa/análise aprofundada dos pré-contratos e abordagens adotadas pelas empresas em relação a esses territórios, que se encontram em situações jurídicas vulneráveis para tais negociações. Além disso, foi ressaltada a necessidade de mapeamento das legislações estaduais e regulamentos de órgãos governamentais pertinentes ao tema, com o objetivo de identificar a atual situação legal adotada no Brasil e as melhores práticas aplicáveis.

Em reunião realizada com profissionais que se dedicam ao tema do crédito de carbono, foram trazidos à DNDH outros pontos importantes, como a necessidade de consulta prévia aos povos originários e tradicionais na ausência do Estado, a certificação da unidade de crédito de carbono, e a longa duração dos procedimentos de comercialização desses créditos. Discutiu-se exemplos de violações de direitos humanos, especialmente no que tange à comunicação inadequada entre empresas e comunidades, e a transferência de responsabilidades que deveriam ser do Estado para as comunidades, como o impedimento do desmatamento e a proteção contra garimpeiros ilegais. Também foi mencionado o impacto da legislação estrangeira nos contratos devido à ausência de regulamentações nacionais claras e a necessidade de coordenação política para tratar o tema de maneira mais eficaz.

O pedido de pesquisa realizado pela DNDH foi deferido e muito em breve deve ser iniciado, oferecendo subsídios robustos para atuações concretas no tema.

2.7. Direitos Digitais

Breve Panorama

Os direitos digitais no Brasil estão em um estágio emergente e carecem de uma regulação abrangente e atualizada para acompanhar as rápidas mudanças tecnológicas e sociais. Embora a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) de 2018 represente um marco significativo na proteção de dados e privacidade, ainda há lacunas significativas em áreas como segurança cibernética, direitos autorais digitais, regulação de plataformas online e combate à desinformação.

A ausência de uma legislação específica e detalhada sobre direitos digitais limita a capacidade de proteção dos usuários contra abusos, violações de privacidade e crimes cibernéticos. Além disso, a falta de uma política pública clara para a governança da internet e a promoção de uma cultura digital cidadã acentua as desigualdades no acesso e uso da tecnologia, deixando muitos cidadãos vulneráveis e desprotegidos.

⁷⁷ O LABDPU, como parte do Projeto Fortalecimento de Capacidades e Inovação promovidas na DPU, em consonância com a Agenda 2030, tem como objetivo produzir subsídios que possam fortalecer a atuação e capacidades da DPU. Esse projeto visa promover práticas de inovação dentro da instituição e potencializar sua atuação junto às populações específicas e em situação de vulnerabilidade, com base na produção de pesquisas baseadas em evidências para a promoção dos direitos humanos. O LABDPU conta com a expertise de profissionais altamente capacitados em pesquisa qualitativa e quantitativa, com capacidade, inclusive, de pesquisa jurimétrica.

É crucial o desenvolvimento e a implementação de um marco regulatório abrangente para garantir a segurança, a privacidade e a liberdade de expressão no ambiente digital, promovendo um uso mais equitativo e seguro das tecnologias da informação e comunicação.

Atuações

O procedimento⁷⁸ instaurado para analisar violações de direitos humanos no que diz respeito à violência cibernética no contexto brasileiro envolveu a atuação da DNDH, que oficiou o Ministério Público Federal, o Ministério da Justiça e a Subprocuradoria-Geral da República. O objetivo foi solicitar informações sobre as medidas institucionais adotadas para coibir a prática de crimes e sua divulgação em ambiente virtual, bem como as medidas de monitoramento e coibição de discurso de ódio na seara virtual.

No âmbito da Defensoria Nacional de Direitos Humanos, foi instaurado um procedimento⁷⁹ para acompanhar a implementação da política pública prevista pela Lei nº 14.172/2021, que garante acesso à internet para fins educacionais a alunos e professores da educação básica pública. A referida lei estipulou a transferência de mais de R\$ 3,5 bilhões para os estados, visando assegurar o acesso à internet para cerca de 22 milhões de alunos em situação de pobreza, devidamente cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, utilizado no âmbito do Programa Bolsa Família. Diante da dilatação do prazo para utilização dos recursos, a DNDH entendeu pela necessidade de levantar informações sobre a implementação da lei e expediu ofícios às Procuradorias dos Estados solicitando informações sobre a aplicação dos recursos.

2.8. Direitos do Consumidor

Breve Panorama

Os direitos dos consumidores mais carentes no Brasil enfrentam desafios significativos nas relações com grandes empresas, muitas vezes devido à assimetria de informação e poder. Esses consumidores, frequentemente, não dispõem dos recursos necessários para compreender plenamente seus direitos ou para acessar mecanismos de defesa adequados.

O Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) estabelece princípios importantes de proteção e defesa, como o direito à informação clara e adequada, à proteção contra práticas abusivas e à reparação de danos. No entanto, para garantir uma relação mais justa e equilibrada, é essencial que políticas públicas sejam fortalecidas e que as empresas adotem práticas mais inclusivas e transparentes, promovendo uma cultura de respeito e responsabilidade nas relações de consumo.

78 Procedimento SEI nº 08038.005440/2023-32

79 Procedimento SEI nº 08038.005597/2023-68

Atuações

Um procedimento⁸⁰ foi instaurado para apurar bloqueios de contas bancárias pela Caixa Econômica Federal sem aviso prévio aos seus titulares. Em análise conjunta feita pela DPU e a CCRCível, foram observadas situações de bloqueios sumários de contas bancárias de cidadãos, predominantemente hipossuficientes, fundamentados em alegações de transações financeiras suspeitas de ilicitude. Apesar de não ter ocorrido qualquer fraude, os assistidos ficaram com as contas bloqueadas e impossibilitados de acessar os valores depositados. Reconhecendo o acesso a serviços financeiros como direito essencial para garantir a dignidade humana e a participação plena na sociedade, a DNDH expediu uma Recomendação para a Presidência, Corregedoria e Diretoria Jurídica da CEF, sugerindo medidas como a notificação antecipada, a promoção de uma comunicação eficaz e o fornecimento de informações claras sobre as políticas de bloqueio de contas. Em razão da ausência de retorno da CEF sobre a Recomendação, a DNDH decidiu pelo ajuizamento de ação civil pública, distribuída sob o nº 1007188-86.2024.4.01.3600, perante a 2ª Vara Federal Cível da SJMT.

Em atuação da DRDH/PI⁸¹ foi ajuizada a ACP nº 0010219-47.2014.4.01.4000) com finalidade suspender de todos os efeitos restritivos dessas autuações (Impedir licenciamento, inscrição no CADIN, etc), determinar a abstenção da União de manter em seus sistemas multas de trânsito prescritas, devendo adequar os sistemas informatizados para evitar essa situação. Em 2023, Na manifestação da DPU requereu-se a marcação de audiência, no âmbito do CEJUC, com a participação também da Diretoria de Operações da PRF. Como resposta à atuação, a PRF informou que as ações concluídas resultaram no cancelamento de cerca de 2.000.000 de autos de infração, dados dos anos 2000 a 2021, atingidos por prescrição ou decadência, dos quais aproximadamente 1,7% foram lavrados no estado do Piauí. [...] Além das ações elencadas, foram providenciadas as correções de falhas metodológicas e sistêmicas com vistas a mitigar os casos de prescrição e decadência passíveis de serem evitados.

Em defesa dos direitos dos consumidores a DRDH/PE instaurou procedimento⁸² em virtude da notificação de ocupantes de casas em terreno de extinta RFF em Afogados, que desejavam manter o seu direito de receber imóvel (Apartamento financiados pela CEF), no Conjunto Residencial RUY FRAZÃO (Rua 21 de abril, Afogados – Recife -PE). Afirma que foi preterido na seleção efetuada pelo MBL (Movimento de Bairros e Favelas).

80 Procedimento SEI nº 08038.009336/2023-17

81 PAJ 2014/015-00418

82 PAJ 2023/038-07228



Vistoria no Hospital de Urgências de Teresina Zenon Rocha, no início de 2024, a fim de apurar irregularidades nos equipamentos médicos, falta de insumos, climatização inadequada, entre outras questões⁸³

⁸³ Após a diligência presencial, foi efetuada apuração de informações de assistidos e assistidas da DPU que não tiveram seu direito a saúde garantidos da forma adequada pela Fundação Municipal de Saúde de Teresina, e informações fornecidas pelo Sindicato dos Médicos do Estado do Piauí (SIMEPI). A partir dos elementos colhidos, foi ajuizada Ação Civil Pública (1016304-80.2024.4.01.4000) que tramita na 5ª Vara Federal Cível da SJ-PI em face da Fundação Municipal de Saúde, do Estado do Piauí e da União, com objetivo de garantir a eficácia da prestação de serviços do SUS à população.

2.9. Direitos Humanos e Empresas

Breve Panorama

Em 2017, o Brasil participou do terceiro ciclo da Revisão Periódica Universal – RPU, oportunidade em que recebeu 246 recomendações e aceitou 242. Dentre estas, 5 tratavam do tema “empresas e direitos humanos”.

Todas as recomendações propunham a criação de um Plano de Ação Nacional sobre o tema que incluísse a sociedade civil e as comunidades afetadas, bem como que tratasse de reparar às vítimas de ações violadoras de direitos e respeitasse os princípios e tratados da ONU, em especial acerca da mudança de clima no que diz respeito ao desmatamento na Floresta Amazônica. Isso indica que até 2017 não havia uma política nacional que cuidasse da forma de tratamento desses direitos dentro das empresas, o que põe ainda mais em evidência os grandes casos violadores de direitos humanos por atividades empresariais.

As recomendações sobre o tema foram as seguintes:

51. Desenvolver um Plano de Ação Nacional sobre Empresas e Direitos Humanos, a fim de evitar que os projetos de desenvolvimento violem os direitos das populações tradicionais, povos indígenas e trabalhadores e causem danos ao meio ambiente, e para garantir reparações efetivas com consultas significativas às comunidades afetadas (Holanda);
52. Elaborar um plano de ação nacional abrangente sobre empresas e direitos humanos de acordo com os Princípios Orientadores das Nações Unidas a este respeito (Paraguai);
53. Elaborar um Plano de Ação sobre Empresas e Direitos Humanos (Serra Leoa);
54. Dar continuidade aos esforços para punir os responsáveis pelo rompimento das barreiras de contenção em Jacareí e Mariana; e garantir que as vítimas dessa tragédia tenham respeitados seu direito de acesso à justiça e seu direito a compensações e reparações pelos danos causados. Recomendamos que o Brasil compartilhe a experiência adquirida através de sua participação construtiva e substantiva no Grupo Intergovernamental de Trabalho, criado pela Resolução 26/9 do Conselho de Direitos Humanos (Equador);
55. Dar continuidade aos seus esforços de implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima no que diz respeito à redução do desmatamento na região amazônica (Etiópia);

A respeito dos impactos causados por grandes empresas em Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais, importante esclarecer que o Brasil ratificou a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, se obrigando a resguardar os direitos fundamentais e interesses desses povos. Atualmente a Convenção está em vigência no Brasil pelo Decreto no 10.088 de 05 de novembro de 2019, Anexo LXXII.

É de importância destacar que o artigo 6º da Convenção estipula que, ao aplicá-la, os governos deverão realizar consulta livre, prévia e informada aos povos interessados, mediante procedimen-

tos adequados e, particularmente, por meio de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de impactá-los.

Atuações

A DPU tem acompanhado e promovido medidas para a tutela dos direitos das comunidades vulneráveis afetadas por atividades empresariais e impactos ambientais. Um exemplo é o PAJ instaurado pelo DRDH/AL, que acompanha a comunidade de Craíbas/AL, sujeita a supostos efeitos nocivos decorrentes da mineração executada pela empresa Mineração Vale Verde⁸⁴.

Em uma Ação Civil Pública, a DRDH/ES busca a reparação integral dos danos ambientais na Reserva de Desenvolvimento Sustentável Rio Negro⁸⁵.

A DRDH/MT também apurou bloqueios recorrentes de contas bancárias pela Caixa Econômica Federal sob suspeita de fraude⁸⁶.

Por fim, importante frisar que o processo de identificação e reparação das vítimas do rompimento das barragens de Mariana e Brumadinho até hoje não foi concluído, contando, ainda com intensa participação da DPU nos processos de repactuação, reconstrução ambiental e reparação das vítimas, especialmente pelas DRDH's de Minas Gerais e Espírito Santo. E não se pode deixar de mencionar o caso da Brasken, que com sua atividade de extração do sal gema do subsolo causou diversos danos ambientais e sociais no Município de Maceió, gerando intenso e complexo trabalho por parte da Defensoria Regional de Direitos Humanos de Alagoas. O DRDH/AL buscou medidas para fiscalizar a situação de risco provocada pela Braskem em Maceió foram adotadas⁸⁷.

Outra ação, na DRDH/BA acompanhou os desdobramentos fiscais decorrentes do pagamento de indenizações às vítimas da explosão da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus⁸⁸.

A DRDH/RJ também tratou da revalidação de diplomas estrangeiros pela Faetec⁸⁹. Na DRDH/MG a atuação de contratação de assessorias técnicas independentes para Mariana foi acompanhada em ação civil pública⁹⁰. Na DRDH/DF, foi instaurado PAJ de plataformas digitais sobre a retirada de incitações a ataques em escolas/creches⁹¹.

Em outra ação, a DRDH/AM participou de uma Ação Civil Pública contra a Amazonas Distribuidora de Energia S/A, buscando suspender o reajuste de tarifas de energia elétrica durante a pandemia do Coronavírus⁹².

84 PAJ nº 2022/036-00195

85 PAJ nº 2023/017-02592

86 PAJ nº 2023/013-01246

87 PAJ nº 2023/036-02272

88 PAJ nº 2023/014-06102

89 PAJ nº 2023/016-13099

90 PAJ nº 2024/004-00414

91 PAJ nº 2023/001-03058

92 PAJ nº 2024/007-00659



Participação do Defensor Regional de Direitos Humanos de Alagoas, Dr. Diego Bruno Martins Alves no 12º Fórum das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos, em Genebra/Suíça.⁹³



Participação da Defensora Regional de Direitos Humanos de Santa Catarina, Dra. Mariana Döering Zamprona no 12º Fórum das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos, em Genebra/Suíça.

⁹³ Na ocasião, Dr. Diego Bruno Martins teve a oportunidade de expor em fórum global, reunindo entidades internacionais de direitos humanos, sua atuação no caso Pinheiro/Brasken em Maceió/AL. Por sua vez, Dra. Mariana Zamprona, apresentou painel sobre impactos ambientais decorrentes de atividades de risco por empresas e direitos dos atingidos por desastres, destacando especialmente que a assistência jurídica gratuita prestada pela DPU vai além dos procedimentos judiciais e abrange a educação sobre direitos e instrumentos para resolução de problemas por mecanismos de conciliação e extrajudiciais. Além disso, a defensora apresentou painel sobre a defesa das garantias constitucionais dos povos indígenas, reforçando a atuação da Defensoria Pública da União em dezenas de casos relacionados à proteção de terras indígenas, à assistência às comunidades quando impactadas por grandes empreendimentos, além da necessidade de consulta prévia e informada à população local. O registro da missão encontra-se no SEI [90510.000209/2023-19](https://seidigital.dpu.gov.br/sei/visualizarmissao?missao=90510.000209/2023-19).



Registro de atuação na repactuação do “caso Rio Doce”, com presença do Defensor Regional de Direitos Humanos do Espírito Santo, Dr. Frederico Soares, na mesa de repactuação.

2.10. Enfrentamento à Tortura

Breve Panorama

A Constituição, em seu artigo 5º, inciso III, proíbe categoricamente a prática de tortura, assegurando a integridade física e moral dos indivíduos. Complementando a legislação nacional, o Brasil é signatário da Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotada em 1984, que obriga os Estados-membros a adotar medidas efetivas para prevenir e punir a tortura.

Internamente, a Lei nº 9.455/1997 define os crimes de tortura e estabelece penas severas para os infratores, além de criar mecanismos de fiscalização e monitoramento, como o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. Este arcabouço jurídico impõe um dever ao estado brasileiro em relação à erradicação da tortura, promovendo a proteção dos direitos humanos e assegurando que qualquer ato de tortura seja investigado e punido com rigor.

Atuações

O DRDH/AL tem monitorado e fiscalizado a execução e garantia de políticas públicas de saúde no sistema prisional em Alagoas⁹⁴.

Em outro procedimento, na DRDH/PI, foi apurada a denúncia de que servidores de saúde contratados via Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas Privadas de Liberdade no sistema Prisional (PNISP) não estavam exercendo suas atividades na Penitenciária Regional de Oeiras⁹⁵.

A DRDH/RS também acompanhou a denúncia de tortura em um supermercado em Canoas, onde um acusado de furto de carne foi supostamente agredido⁹⁶.

Em Mato Grosso do Sul, a DRDH/MS acompanha denúncias de violações aos direitos de pessoas indígenas privadas de liberdade no sistema penitenciário estadual e nessa atuação realizou mutirão de atendimento em Presídios para o atendimento específico e multicultural dos presos indígenas, acompanhada da DPE/MS, da Pastoral Carcerária, CIMI, Instituto Irmãs de Santa Cruz e tradutores voluntários do idioma Guarani, resultando no lançamento de um relatório conjunto no abril indígena.

A DRDH/MS ainda coordenou no biênio 2022/2023, o Comitê Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas em MS, promovendo diversos eventos de capacitação da rede com policiais, guardas municipais, defensores estaduais e integrantes do sistema único de assistência social (SUAS).



Participação da Defensora Regional do Mato Grosso do Sul, Dra. Daniele Osório, em formação sobre tráfico de pessoas.

94 PAJ nº 2023/036-00891

95 PAJ nº 2023/015-02139

96 PAJ nº 2023/026-03347

2.11. Indígenas

Breve Panorama

A tese do marco temporal, que estabelece que os povos indígenas só teriam direito às terras que estivessem sob sua posse ou disputa judicial em 5 de outubro de 1988, representa uma grave violação dos direitos constitucionais dos povos indígenas no Brasil. Esta tese desconsidera a história de expulsão e violência que esses povos sofreram ao longo dos séculos, negando-lhes o direito originário às suas terras tradicionais, como garantido pelo artigo 231 da Constituição Federal.

A imposição do marco temporal tem exacerbado os conflitos fundiários, resultando em um aumento significativo da violência contra os indígenas, incluindo despejos forçados, assassinatos e outras formas de intimidação por grileiros e fazendeiros. Esta violência não só ameaça a sobrevivência física e cultural das comunidades indígenas, mas também infringe os princípios de justiça e reparação histórica.

A superação do marco temporal é essencial para assegurar o respeito aos direitos territoriais indígenas e promover a justiça social e dignidade dessa população.

Atuações

Em procedimento instaurado pela DNDH⁹⁷ foram analisadas as solicitações de assistência jurídica do Povo Indígena Tapuia Tarairiú da Lagoa do Tapará, entre os municípios de Macaíba e São Gonçalo do Amarante/RN. As reclamações incluíam a violação à consulta prévia sobre o registro de uma escola e a implementação da educação indígena. A DNDH expediu ofícios solicitando informações sobre o funcionamento e as questões administrativas da escola, e as respostas das secretarias de educação foram encaminhadas às lideranças para futuras providências. Em resposta, a Secretaria de Educação de São Gonçalo Amarante informou que tramita um Plano Imediato de Reforma do atual prédio para implementar o Ensino em Tempo Integral no referido CMEI, que incluirá o Ensino Fundamental I e II. As respostas desta, e das demais Secretarias de Educação foram enviadas às lideranças para que sejam oportunizadas futuras providências.

Na DRDH/BA foi instaurado procedimento para defender a comunidade indígena de Barra Velha do Monte Pascoal em uma ação de reintegração de posse movida por particulares.

A DRDH/BA também atuou em ação possessória movida por particulares contra membros das aldeias da TI Barra Velha do Monte Pascoal, a situação de despejo forçado contra esta comunidade, bem como da morosidade na demarcação do território reivindicado pelo povo indígena Tuxá de Rodelas, destacando a necessidade de acelerar o processo de reconhecimento territorial.

Uma das ações, promovida pelo DRDH/AL, envolveu a comunidade indígena Xucuru-Cariri em Palmeira dos Índios, Alagoas, que enfrentou inundações severas. Foi acompanhado e pro-

moveu a defesa dessa comunidade, garantindo a implementação de recomendação expedida relacionada à alimentação e saúde.

A acessibilidade ao Território Indígena Xucuru Kariri foi objeto de uma recomendação conjunta expedida com o MPF, e a tutela do direito à saúde dessa comunidade foi promovida através de PAJ específico, bem como as medidas para garantir a moradia adequada aos indígenas residentes na Aldeia Monte Alegre, pertencente ao referido Território Indígena, também foi objeto de PAJ específico.

A defesa dos indígenas Anacé em processos judiciais de reintegração de posse também fora realizada pela DRDH/CE, como exemplificado pela ação nº 0811864-67.2023.4.05.8100 referente à Retomada Queimadas.

Também foi tratado as fraudes em processos administrativos relacionados a estudos e implementações de projetos de energia renovável que impactam as terras indígenas.

De mesmo modo, DRDH/CE também atuou para cancelar processos administrativos relacionados ao projeto de Hidrogênio Verde que impacta o território do povo indígena Anacé, composto por mais de 3 mil famílias. Também fora instaurado PAJ sobre a denúncia do caso do povo Tapeba contra o Estado Brasileiro e foi encaminhada à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, demonstrando a gravidade das violações enfrentadas.

Outras ações incluem a defesa coletiva dos Guarani e Kaiowá da Retomada Guapoy Mirin Tujury contra despejo forçado e violento pela Polícia Militar, em PAJ instaurado na DRDH/MS, além de ter efetuado visitas e produzido relatórios sobre o descumprimento das providências recomendadas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos na retomada Guyra Roka.

Defesas coletivas em ações cíveis e nas penais relacionadas a lideranças das retomadas de Ñu vera, Kurupi, Takuapery, Yvu Vera, Avaeté, Ñanderu Marangatu. Puylito Kue, Laranjeira Ñanderu, localizadas nas zonas rurais dos municípios de Dourados, Antonio João, Rio Brilhante, Naviraí e Iguatemi e Coronel Sapucaia também foram realizadas pela DRDH/MS durante o último ano.

A DRDH/MS ainda acompanha os trabalhos do gabinete de crise para os Guarani e Kaiowá instalado no Ministério dos Povos Indígenas, acompanhando as reuniões, as visitas em territórios e produzindo relatórios sobre a situação dessas etnias, bem como tem se dedicado ao acompanhamento das demandas de serviços básicos de saúde, educação, enfrentamento à violência contra a mulher e população LGBTQ indígena, combate à intolerância religiosa nos territórios Guarani e Kaiowá.

Além disso, foi iniciado os estudos e procedimentos de demarcação do território tradicional dos povos Kajkwakratxi (Tapayuna), na DRDH/MT, buscando também reparar os danos causados pela remoção forçada dessa etnia de seu território.

A violação de direitos funerários dos indígenas Chiquitano também foi alvo de um PAJ instaurado na DRDH/MT, que apurou denúncias de impedimento de acesso a um cemitério para a realização de sepultamentos e ritos funerários.

Na DRDH/PA foi instaurado PAJ para tratar da resistência ao cumprimento de sentença de ACP que determinou a retirada de não indígenas das terras da reserva Terra Indígena Alto Rio Capim - Sarauá.

A inclusão de reserva de vagas para indígenas em concursos públicos foi abordada em um PAJ da DRDH/GO, assegurando a implementação de ações afirmativas para garantir igualdade de oportunidades.

Em Roraima, a DRDH/RR tratou do acesso à educação básica para a comunidade indígena Sakau Mota em Pacaraima.

A proteção dos direitos dos povos indígenas contra projetos de desenvolvimento que ameaçam suas terras e modos de vida, como o projeto de resort na Mata do Graú, em Tamaba, foi outra preocupação importante da DRDH/PB.

O DRDH/DF tem se empenhado em acompanhar e defender os direitos de seis famílias indígenas das etnias Fulni-Ô, Bororô e Xucuru, que se encontram em uma situação delicada⁹⁸. Essas famílias estão acampadas em uma área pública no Setor Noroeste de Brasília, uma região de interesse da TERRACAP para a construção de uma via. No entanto, essas famílias não estão abrangidas pelos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) já firmados pelo Ministério Público Federal (MPF) no processo nº 2009.34.00.038240-0, que contempla as etnias Guajajara e Fulni-Ô, nem pelo TAC em andamento para as etnias Kariri-Xocó e Tuxá. No início de fevereiro de 2024, as famílias indígenas entraram em contato com a Defensoria Pública, relatando uma ação da TERRACAP que envolvia tratores e forças policiais na área ocupada por eles na SQNW 308. A ação visava abrir passagem para caminhões de construção civil, o que gerou grande tensão entre os indígenas, que consideraram a medida uma intimidação direta à sua presença no local. Após intervenção da Defensoria Pública e diálogo com a TERRACAP, a empresa desistiu de seguir com a obra naquele momento para evitar a escalada do conflito. Os desdobramentos da demanda continuam sendo acompanhados pelo DRDH/DF.

Por meio de outra atuação⁹⁹ o DRDH/DF acompanha demandas de reconhecimento territorial tradicional dos indígenas Tapuia que integram Aldeia multiétnica Ahaim Aan sobre a ARIE Paranoá Sul, em Brasília/DF. O cacique de uma aldeia indígena, acompanhado por representantes de 13 etnias, incluindo Canela, Pataxó, Pataxó HAHAIN, Terena, Tupinambá e Krau, compareceu à DPU para solicitar assistência jurídica da Defensoria Pública. Relatou que suas comunidades ocupavam uma área há mais de 40 anos, mas foram removidas há cerca de 35 anos. Em 2002, a área foi transformada em uma Área de Relevante Interesse Ecológico. Por razões ancestrais, eles retornaram ao local em 7 de setembro de 2023, mas encontraram grileiros que alegam propriedade particular da terra. Instalados na área há três meses, estão sofrendo graves ameaças. Na ocasião, o cacique solicitou que fosse anexada a frase: "Trata-se de crime de lesa índio e omissão por algumas instituições públicas". Adiante, após atuação do DRDH, a demanda de reconhecimento de direitos territoriais indígenas se converteu em uma proposta de uso autorizado de imóvel da TERRACAP para finali-

⁹⁸ PAJ nº 2019/001-07313

⁹⁹ PAJ nº 2023/001-08706

dades ecológicas e culturais até manifestação conclusiva dos órgãos indigenistas (FUNAI/MPI). O caso segue em acompanhamento.

Ainda no Distrito Federal, é promovida também a Defesa judicial da comunidade indígena Guajajara Teko Haw no âmbito da ação possessória¹⁰⁰, movida a partir da ocupação empreendida na quadra CRNW 707 do Setor Noroeste de Brasília. O referido processo encontra-se em trâmite.

A DRDH/MA promoveu a criação de um projeto pedagógico para o povo indígena Ka'apor, destacando a importância da proteção e saúde coletiva.

Finalmente, a DRDH/RR vem acompanhando a crise Yanomami com especial atenção para atendimento a questões de saúde indígenas. Vem atuando ainda para subsidiar a atuação da Defensoria Pública da União.

A atuação da DRDH/RR tem ainda especial enfoque para acompanhamento dos direitos de indígenas migrantes especialmente das etnias Wara, Karina e Ynepa.



Atendimento do DRDH MT, Renan Vinicius Sotto Mayor, em Terra Indígena Xavante no MT.

100 Ação Possessória nº 1010502-58.2024.4.01.3400 em trâmite perante a 9ª Vara Federal do Distrito Federal.



Atuação do Dr. Marcos Wagner Alves Teixeira (DRDH/PA) no Território Indígena I'xing em Tomé-Açu/PA.



Atuação do Dr. Thiago Miotto, DRDH de Roraima em comunidade indígena para reforma da escola da aldeia.



Visita do Dr. José Rômulo Plácido Sales (DRDH/PI) ao Território Indígena Akroá Gamela de Laranjeiras, no Município de Currais-PI.¹⁰¹

101 No dia 20 de maio de 2024, o Território Indígena Akroá Gamela de Laranjeiras, no Município de Currais-PI, recebeu a visita técnica do Defensor Público Regional de Direitos Humanos, juntamente com um grupo de Pesquisadores(as) do Núcleo de Estudos, Pesquisa, Ensino, Extensão, Ciência Descolonial, Epistemologia e Sociedade (NEPEECDES) da Universidade Federal do Piauí (UFPI)- Campus Professora Cenobelina Elvas (CPCE)- Bom Jesus/PI, técnicos da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

A visita com o Defensor Público José Rômulo Plácido Sales, objetivo: conhecer a realidade do Território Indígena Akroá Gamela em relação aos conflitos agrários, demarcação do território, impactos ambientais, sociais e fundiários que a comunidade vem sofrendo devido a instalação de grandes empreendimentos e avanços do agronegócio no Território nas últimas décadas.



Atuação do Defensor Regional de Direitos Humanos de Minas Gerais, Dr. João Márcio Simões com indígenas maxakali em projeto do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.



A Defensora Regional de Direitos Humanos de Roraima na Comunidade Yanomami de Sikamabiu, na região do rio Ajarani.

2.12. Justiça de Transição

Breve Panorama

A República Federativa do Brasil foi submetida a uma ditadura empresarial-militar do dia 1º de abril de 1964 até o dia 15 de março de 1985 quando o primeiro presidente civil tomou posse dando fim a vinte e um anos de regime de exceção. A Lei 6883, de 28 de agosto de 1979 em seu artigo 1º concedeu anistia a todos quantos, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometaram crimes políticos ou conexo com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos Servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares.

No entanto, a Corte Interamericana de Direitos Humanos entendeu que as disposições da Lei de Anistia brasileira que impedem a investigação e sanção de graves violações de direitos humanos são incompatíveis com a Convenção Americana, carecem de efeitos jurídicos e não podem seguir representando um obstáculo para a investigação dos fatos do presente caso, nem para a identificação e punição dos responsáveis, e tampouco podem ter igual ou semelhante impacto a respeito de outros casos de graves violações de direitos humanos consagrados na Convenção Americana ocorridos no Brasil¹⁰².

Neste sentido, a Defensoria Pública da União através de seu sistema de direitos humanos procura concretizar as decisões da Corte Interamericana cuja jurisdição, Através do Decreto nº 4463, de 08 de novembro de 2002, a República Federativa do Brasil reconhece como obrigatória, de pleno direito e por prazo indeterminado, a competência da Corte Interamericana de Direitos Humanos em todos os casos relativos à interpretação ou aplicação da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José), de 22 de novembro de 1969.

Atuações

A Defensoria Pública da União apresentou manifestação como Amicus Curiae na Ação Direta de Inconstitucionalidade 7430 que contesta homenagem feita ao Senhor Erasmo Dias cuja participação no regime de exceção foi documentada através do relatório da Comissão Nacional da Verdade. A manifestação foi assinada por Leonardo Cardoso de Magalhães, Defensor Público-Geral Federal, Bruno Arruda, Subdefensor Público-Geral Federal, coordenador do Observatório Nacional da Defensoria Pública da União sobre direito à memória, à verdade e à Justiça de Transição, Erico Lima de Oliveira, Defensor Regional dos Direitos Humanos em São Paulo. Na manifestação se pugna pela inconstitucionalidade da Lei nº 17.700/2023 do Estado de São Paulo, porque a atribuição do nome de uma personalidade diretamente ligada a atos

¹⁰² CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS CASO GOMES LUND E OUTROS (“GUERRILHA DO ARAGUAIA”) VS. BRASIL SENTENÇA DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010 (Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas), ponto resolutivo 03

de repressão e à violação dos direitos humanos, a um bem público estadual, neste caso, um segmento da rodovia estadual, contraria o direito à verdade e à memória.

A busca pelo reconhecimento de anistia política coletiva para os camponeses da comunidade rural de Pedra Lisa foi objeto de atuação da DRDH/RJ. Representada por uma associação de camponeses, a comunidade possui relatos documentados de perseguições políticas, violações e esbulhos possessórios sofridos durante o regime militar no Brasil¹⁰³.

2.13- Migrantes, refugiados e apátridas

Breve Panorama

A Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017) e a Lei de Refúgio (Lei nº 9.474/1997) fornecem um arcabouço legal para assegurar os direitos humanos de migrantes e refugiados, promovendo a integração social, cultural e econômica. No entanto, na prática, migrantes e refugiados frequentemente encontram barreiras significativas, como o acesso limitado a serviços públicos, discriminação e dificuldades na regularização de sua situação legal. Além disso, a falta de políticas públicas eficazes e de recursos adequados para apoiar a sua integração agrava a vulnerabilidade dessas populações.

Atuações

Um procedimento¹⁰⁴ para reconhecimento do Direito de Acolhida Humanitária para Nacionais do Afeganistão foi instaurado no âmbito do Grupo de Trabalho Migrações, Apátrida e Refúgio (GTMAR) para tratativas acerca do reconhecimento do direito de acolhida humanitária em favor de nacionais do Afeganistão por meio da emissão de vistos e autorizações de residência. Diante da gravidade da situação enfrentada pelos refugiados, a DNDH, juntamente com o GTMAR, expediu recomendação ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, bem como ao Ministério das Relações Exteriores, para que seja reaberta e revista a discussão sobre o modelo de patrocínio privado para a concessão dos vistos, com base na Portaria Interministerial 42/2023. Além disso, foi recomendado que, independentemente da decisão referente à Portaria, seja criada uma forma simplificada de visto temporário para fins de reunião familiar para nacionais do Afeganistão com chamantes em território brasileiro.

Em outro procedimento¹⁰⁵, a ASBRAD, organização da sociedade civil em Guarulhos/SP, noticiou que, devido ao fechamento das embaixadas para a emissão de novos vistos humanitários aos afegãos, várias famílias estão com seus direitos à reunião familiar violados. Em resposta, a DNDH expediu ofício ao Ministério da Justiça solicitando providências para assegurar o direito à reunião familiar. O Ministério informou a abertura do procedimento SEI 08001.003580/2023-93 para possibilitar a adoção de medidas necessárias.

103 PAJ nº 2023/016-11200

104 Procedimento SEI nº 08038.020181/2021-16

105 Procedimento SEI nº 08038.007874/2023-77

Nesse sentido, a DNDH está trabalhando para assegurar o direito de acolhida humanitária e reunião familiar para nacionais do Afeganistão, buscando soluções administrativas e legais para proteger os direitos desses indivíduos.

No que diz respeito procedimentos de interiorização de migrantes, a Recomendação¹⁰⁶ emitida pela DRDH/SC tratou da validação e aceitação do “Protocolo de Solicitação de Refúgio” como documento oficial de identificação para refugiados, especialmente para os venezuelanos em São Lourenço do Oeste/SC. A recomendação destacou que muitos venezuelanos enfrentaram dificuldades de atendimento em órgãos públicos devido à não aceitação deste protocolo. Ressaltou-se que o “Protocolo de Solicitação de Refúgio” era um documento gratuito que comprovava a regularidade migratória do solicitante e que deveria ser reconhecido como documento oficial até a emissão do Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM). A recomendação enfatizou que a negativa de aceitação deste protocolo violava direitos humanos e contrariava princípios de dignidade e não discriminação, além de sublinhar a situação de grave violação de direitos humanos na Venezuela. Assim, a Defensoria Pública recomendou a aceitação deste protocolo como documento válido em todo o território nacional.

Em favor dos migrantes, o DRDH/DF atuou¹⁰⁷ em um caso envolvendo solicitantes de refúgio que entraram irregularmente no Brasil durante a pandemia de COVID-19. Nesse contexto, foi ajuizada ação coletiva para revogar a Portaria Interministerial nº 678, que impedia a solicitação de refúgio nessas condições. Foi expedida recomendação¹⁰⁸ aos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, Saúde e Casa Civil, buscando solucionar a questão de forma extrajudicial. O Ministério da Justiça apoiou a revogação e encaminhou o pedido à Casa Civil. O procedimento permanece sendo acompanhado, aguardando respostas dos órgãos competentes para garantir a defesa dos direitos dos migrantes e refugiados afetados pelas restrições pandêmicas.

Em outra atuação¹⁰⁹ a o DRDH/DF, promoveu a defesa de refugiados candidatos ao Programa Mais Médicos (PMM). A demanda visava facilitar o reconhecimento da habilitação profissional desses refugiados, que possuem formação médica no exterior, para que pudessem participar do programa. A atuação incluiu a apuração das políticas do Ministério da Saúde relativas a refugiados, e a busca por soluções extrajudiciais para flexibilizar as exigências de documentação, considerando a dificuldade dos refugiados em obter certificações junto aos consulados de seus países de origem. O processo abrangeu contatos com o Grupo de Trabalho de Migrações, Apátridia e Refúgio (GTMAR) para levantar experiências e práticas já adotadas, e várias diligências administrativas e reuniões com representantes do Ministério da Saúde para tratar do tema.

Diante da falta de acolhimento para migrantes e refugiados em Rondônia, muitos permanecendo em situação de rua enquanto estão no Estado, o Defensor Regional de Direitos Humanos Thiago Roberto Mioto ingressou com ação civil pública em face dos entes públicos solicitando que providenciem abrigo adequado e na quantidade necessária de vagas aos migrantes, refugiados e apátridas que estejam ou venham a chegar em Porto Velho (Processo n. 1007228-23.2024.4.01.4100).

106 Documento SEI nº 6461838

107 PAJ nº 2023/001-07594

108 Documento SEI nº 6576316

109 PAJ nº 2023/001-03310

A ação foi proposta após diversas tratativas extrajudiciais e aguarda a apreciação do pedido de tutela de urgência¹¹⁰.

A fim de fomentar o acesso de migrantes ao sistema de justiça a DRDH/RR instaurou procedimento destinado a promoção da educação em direitos e promoveu, em Boa Vista, a capacitação denominada “Apresentação dos Canais de Acesso ao Sistema de Justiça”¹¹¹, organizada pela defensora regional de direitos humanos em Boa Vista, Silvia Alves de Souza Moreira, em parceria com a Defensoria Pública do Estado de Roraima, que teve como objetivo qualificar os agentes públicos que atuam na regularização dos migrantes e os funcionários das agências.

Os expositores da capacitação explicaram as atribuições de cada instituição do Sistema de Justiça no atendimento das demandas que aparecem no curso da Operação Acolhida, tanto nas ações individuais como nas coletivas que envolvem migrantes e refugiados indígenas e não indígenas. O evento é mais uma etapa na formação de multiplicadores de direitos para a população migrante, ampliando o acesso à Justiça.



Atuação da Defensora Regional de Direitos Humanos de Santa Catarina, Dra. Mariana Döering Zamprona, no centro de migrantes em Pacaraima/RR.

110 PAJ nº 2024/008-00053

111 Processo SEI nº 08038.002845/2024-08



Atuação da Dra. Silvia Alves de Souza Moreira (DRDH/RR) e Dra. Carolina Soares Castelliano Lucena de Castro (DNDH) em visita à comunidade de Pacaraima.



Participação do Dr. Érico Lima Oliveira (DRDH/SP) no Comitê de Trabalhadores Migrantes da ONU.

2.14. Moradia, conflitos Fundiários e Agrários

Breve Panorama

Os conflitos fundiários e agrários em nosso país são uma questão histórica e estrutural, intensificados pela prática crônica da grilagem de terras, que consiste na falsificação de documentos para apropriação ilegal de terras públicas, é um dos principais motores desses conflitos, afetando diretamente populações vulneráveis, como pequenos agricultores, comunidades quilombolas e povos indígenas. Esse fenômeno está profundamente enraizado na concentração fundiária e na ausência de uma reforma agrária eficaz, perpetuando desigualdades sociais e econômicas.

Além disso, a grilagem é frequentemente acompanhada por violência e violações de direitos humanos, com relatos de ameaças, intimidações e assassinatos de líderes comunitários e ativistas. A impunidade e a corrupção agravam o problema, dificultando a resolução dos conflitos e a regularização fundiária. Para mitigar esses desafios, é crucial fortalecer as políticas públicas de reforma agrária, aprimorar a fiscalização e a transparéncia na gestão de terras, e garantir a proteção dos direitos das comunidades afetadas.

Atuações

Foi instaurado no âmbito da DNDH um procedimento¹¹² com o objetivo de implementar as Comissões de Conflitos Fundiários para diálogo e conciliação prévios a ordens de reintegração de posse coletivas, conforme determinado pela decisão da ADPF 828. A decisão, proferida no contexto da pandemia da Covid-19, visava proteger as pessoas que estavam prestes a sofrer desocupações coletivas devido a mandados judiciais. A Defensoria Pública foi designada para acompanhar os diálogos das Comissões. A DNDH atuou extrajudicialmente, solicitando que os Tribunais de Justiça Estaduais e Federais, obrigados pela decisão da ADPF, e do Trabalho, mediante avaliação de pertinência da DNDH, implementassem as comissões. O Relatório nº 7128586 - DPGU/DNDH demonstra o alcance total da pretensão nos âmbitos estaduais e federais. Subsequentemente, a DNDH comunicou-se com o Conselho Nacional de Justiça para ser inserida nas Comissões Nacionais e Regionais de Soluções Fundiárias criadas pelo CNJ.

Neste procedimento¹¹³ foram recebidas denúncias e pedidos de providências acerca do acampamento do MST instalado dentro da Terra Indígena Tumbalalá. Esta terra, situada no Vale do São Francisco, a cerca de 540 km da capital Salvador, não teve seu processo demarcatório concluído. Os líderes locais alertam para conflitos devido à presença de posseiros não indígenas nos territórios em processo de regularização. As denúncias relatam que a morosidade da FUNAI em concluir o processo de demarcação tem causado situações graves. Em resposta, a DNDH expediu ofícios à FUNAI e ao Ministério de Estado dos Povos Indígenas solicitando informações e providências sobre o acampamento do MST nas Terras Indígenas.

112 Procedimento SEI nº 08038.016194/2022-63

113 Procedimento SEI nº 08038.003794/2023-42

Outro procedimento¹¹⁴ relacionado trata da assistência estratégica e estrutural a grupos vulneráveis que ocupam imóveis às margens de rodovias estaduais e federais. Este processo foi instaurado para verificar a possibilidade de prestação de assistência a esses grupos, que têm sido removidos por ações de reintegração de posse ajuizadas por empresas concessionárias sem qualquer indenização ou política pública social alternativa. Foram expedidos ofícios à ANTT e ao DNIT questionando sobre a delimitação da faixa de domínio às margens das rodovias, a indenização prévia e em dinheiro em caso de desapropriação por interesse público, e as políticas públicas subsidiárias à remoção. As instituições informaram que não realizam o controle das ações possessórias, deixando às concessionárias a responsabilidade pelas medidas judiciais. O ofício foi reiterado pela DNDH devido à imprecisão de algumas informações. Com a Resolução nº 510/2023 do CNJ, que regulamenta a criação da Comissão Nacional de Soluções Fundiárias e das Comissões Regionais de Soluções Fundiárias, a DNDH entendeu ser necessária a articulação com essa Comissão para resguardar e tutelar os direitos das comunidades residentes nas margens da rodovia estadual - VIA BAHIA.

O Sistema de Defensores Regionais de Direitos Humanos da DPU tem desempenhado um papel vital na mediação de conflitos fundiários e na proteção dos direitos de moradia de diversas comunidades. Nesse sentido, uma das ações recentes da DRDH/BA envolve a solicitação de auxílio da União de Resistência Camponesa (URC) contra supostas ações da empresa Veracel Celulose S/A em terras devolutas no município de Santa Cruz Cabrália, Bahia¹¹⁵.

A atuação do DRDH/DF no tema inclui casos e ações significativas. Inicialmente, é acompanhada uma demanda¹¹⁶ envolvendo a Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Acampamento Noelton, onde houve problemas com a distribuição de terras no acampamento Canaã, que resultou em desacordos internos e culminou na destruição criminosa de uma residência. A requerente alegou perseguição política devido ao seu vínculo com a dirigente nacional do MST e sugeriu a intervenção do INCRA para corrigir a divisão de terras. Em 2024, foi realizada uma reunião com a Superintendente do INCRA e representantes dos grupos conflitantes, onde se discutiram as arbitriações e a necessidade de soluções negociadas para evitar remoção forçada do acampamento.

Outro procedimento¹¹⁷ da DRDH/DF, promove a defesa possessória das famílias do acampamento Deus é Nossa Força 01, em Brazlândia, DF, no âmbito de uma ação reintegratória. O requerente questionou a demora na regularização do assentamento e solicitou acompanhamento do processo no MP e informações sobre a licença ambiental necessária. Adiante, foi relatada a superação de conflitos internos entre os grupos residentes no acampamento e a união em uma única associação para representar a comunidade. A ação segue em acompanhamento.

O DRDH/DF também promoveu a mediação de conflito entre trabalhadores rurais e a resolução extrajudicial de demanda de titulação de parcelas pelo INCRA no assentamento Mãe das Conquistas, em Buritis, MG. Houve o remanejamento de acampados para parcelas disponíveis e a desocupação de área de reserva legal, permitindo a retomada do processo de titulação. Em 2024, foi

114 Procedimento SEI nº 08038.009281/2023-45

115 PAJ nº 2023/014-03505

116 PAJ nº 2017/001-02467

117 PAJ 2019/001-04542

realizada a cerimônia de entrega dos títulos aos beneficiários, concluindo com sucesso a atuação extrajudicial da DPU¹¹⁸.

Ainda sobre o tema, em 2023, o DRDH/DF instaurou procedimento¹¹⁹ para apurar e buscar provisões em relação à prática de violência policial contra trabalhadores rurais na parcela 16 do PA Rancharia, em Arinos, MG. O procedimento segue em acompanhamento, com foco em assegurar a destinação correta das terras à Política Nacional de Reforma Agrária.

A DRDH/MT também atuou para que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) cumprisse suas diretrizes institucionais na ratificação de registros de título de posse em faixa de fronteira. Este procedimento visava garantir a política agrícola e o Plano Nacional de Reforma Agrária para 89 famílias acampadas nas Fazendas Nossa Senhora Aparecida e Rancho Fartura, em Mato Grosso¹²⁰.

Um outro procedimento foi instaurado pela DRDH/PR para abordar a regularização fundiária e a reforma agrária no Paraná, onde o INCRA manifestou desinteresse em ações possessórias correlacionadas com a reforma agrária, que tramitam na Justiça Estadual¹²¹.

Do mesmo modo, o DRDH/AL está acompanhando uma ação civil pública contra o INCRA, o Município de Girau do Ponciano e o espólio de particular, buscando a declaração de nulidade de uma sentença devido à ausência de citação/intimação dos assentados durante o processo. Esta ação objetiva garantir os direitos dos assentados em processos judiciais¹²². Além disso, instaurou PAJ para acompanhar a ação civil pública movida pela Defensoria Pública do Estado de Alagoas contra a Braskem S.A., a União, o Estado de Alagoas e o Município de Maceió, objetivando alterar o termo de acordo firmado entre as partes e homologado judicialmente¹²³.

Outro foco deste ofício está em compelir a Caixa Econômica Federal a se abster de exigir procuração pública para analfabetos interessados em participar dos sorteios de imóveis do Programa Minha Casa Minha Vida, considerando suficiente a assinatura a rogo com a subscrição de duas testemunhas¹²⁴. De mesmo modo, fora instaurado PAJ para que a Caixa Econômica Federal instituisse procedimentos de comunicação de sinistro para imóveis de mutuários residentes nos bairros de Pinheiro, Mutange e Bebedouro, em Maceió, diante da situação de calamidade pública decretada pela prefeitura¹²⁵.

Além disso, fora instaurado PAJ também pelo DRDH/AL para acompanhar e promover medidas necessárias para a tutela dos direitos da comunidade residente no bloco 3 do Residencial Vale Bentes II, após um incêndio ocorrido no local¹²⁶, além de ter atuado para viabilizar o cadastramento

118 PAJ nº 2023/001-07475

119 PAJ nº 2023/001-09213

120 PAJ nº 2023/013-00681

121 PAJ nº 2023/029-02559

122 PAJ nº 2023/036-00270

123 PAJ nº 2023/036-00370

124 PAJ nº 2023/036-00428

125 PAJ nº 2019/036-01017

126 PAJ nº 2023/036-00605

mento das famílias do bairro Bom Parto, em Maceió, em situação de risco devido aos impactos da mineração, assegurando sua participação prioritária em sorteios de futuros habitacionais¹²⁷.

A DRDH/CE também atuou para acompanhar a renegociação da dívida dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, Faixa 1, em Fortaleza, devido ao inadimplemento das prestações mensais agravado pela crise econômica e pela pandemia do coronavírus¹²⁸. A defesa de agricultores familiares nas margens do perímetro irrigado do Projeto de Irrigação Jaguaribe-Apodi, em uma ação de reintegração de posse, também foi uma prioridade, buscando evitar o despejo de centenas de famílias¹²⁹.

Adicionalmente, foi instaurado um PAJ para acompanhar a implementação do Programa de Democratização dos Imóveis da União no Ceará¹³⁰.

Além disso, o DRDH/MG prestou atendimento às famílias da ocupação no bairro Jardim Ibirité (Ibirité – MG); demandas trazidas pelo Acampamento Beira Rio (Fronteira – MG) e Rio Grande (Distrito de Aparecida de Minas - Frutal/MG); atuou em defesa dos direitos de Região metropolitana de Belo Horizonte – MG (Belo Horizonte – MG); e na defesa dos moradores da Horta Comunitária (Pedro Leopoldo – MG).

Outro procedimento na DRDH/RJ acompanhou cerca de 140 demandas demolitórias em Petrópolis/RJ, que confrontavam a decisão do STF na ADPF nº 828, envolvendo moradores que residem há décadas nas margens da Rodovia BR-040¹³¹.

Nas questões de moradia, é necessário destacar três casos de atuação do DRDH/AM. Primeiro¹³², a Ação Civil Pública nº 0002426-27.2017.4.01.3200 foi movida para garantir reparos nos defeitos das moradias e a existência de equipamentos urbanos nos Residenciais Viver Melhor I e II, além da indenização pelos danos sofridos, abrangendo 8.895 pessoas em Manaus-AM. Em 2023, o acordo foi homologado, contudo o processo judicial permanece em curso e é acompanhado pela DPU. Segundo¹³³, a DPU por meio do DRDH/AM representou os interesses das famílias da Comunidade Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, realocadas devido ao fenômeno das terras caídas, enviando ofícios ao INCRA para esclarecimentos sobre a realocação, beneficiando 210 pessoas em Iranduba-AM. Terceiro¹³⁴, a defesa coletiva da posse de 100 famílias na Comunidade Canaã, em Manaus-AM, envolveu o envio de ofícios à SUFRAMA e a assinatura de um Termo de Acordo para regularização fundiária, beneficiando 600 pessoas.

Na DRDH/PA, um PAJ foi instaurado para regularização fundiária em prol das famílias ocupantes da Fazenda Triângulo, em Goianésia do Pará¹³⁵. Por outro lado, foi instaurado PAJ com o objetivo

127 PAJ nº 2023/036-02024

128 PAJ nº 2023/035-00686

129 PAJ nº 2023/035-01498

130 PAJ nº 2023/035-04113

131 PAJ nº 2023/016-02399

132 PAJ nº 2021/007-00630

133 PAJ nº 2023/007-02043

134 PAJ nº 2021/007-02895

135 PAJ nº 2023/003-04723

de obter declaração de unilidade de título dominal e o cancelamento de matrícula de determinado imóvel objeto de Ação Ordinária movida pelo INCRA¹³⁶

Na DRDH/PB, outro PAJ objetivou propor soluções para falhas na execução das linhas de crédito do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA)¹³⁷.

A DRDH/RS analisou a viabilidade de medidas para compelir instituições financeiras a retomarem imóveis ociosos/invadidos em Pelotas/RS, disponibilizando-os a famílias que atendam aos requisitos dos programas de moradia popular¹³⁸.

Em Mato Grosso do Sul, a DRDH atua em defesa de ocupações nos municípios de Dois Irmãos do Buriti, Mundo Novo, Sidrolândia e Corumbá, cujas reintegrações estão judicializadas e atualmente em fase de mediação de acordos junto à comissão de conflitos fundiários do TRF da 3ª Região¹³⁹.

Finalmente, a DRDH/MG instaurou PAJ para acompanhar e defender os interesses de famílias removidas forçadamente e reassentadas, garantindo seus direitos durante todo o processo de relocação¹⁴⁰.



Atuação do Defensor Regional de Direitos Humanos do Pará, Dr. Marcos Wagner, no Acampamento Jane Julia, Pau D'arco/PA.

136 PAJ nº 2023/003-03713

137 PAJ nº 2023/034-00343

138 PAJ nº 2024/026-00167

139 PAJ nº 2017/022-02973

140 PAJs nº 2023/004-06509 e 2023/004-04111



Atuação promovida pela Defensora Regional de Direitos Humanos de Santa Catarina, Dra. Mariana Döering Zamprona, na casa de passagem indígena de Florianópolis.



Atuação promovida pelo Defensor Regional de Direitos Humanos do Pará, Dr. Marcos Wagner no Centro de Formação São Rafael, onde está o corpo da missionária Dorothy Stang, Anapu/PA.



Vistoria técnica realizada pelo DRDH/PI na região onde habitam os moradores da Amassa Machado, em Parnaíba-PI, réus em ação de reintegração de posse.



Drdh/Ro em diligência na zona rural de Porto Velho, atuando em favor pequenos agricultores.



Drdh/Ro em diligência na zona rural de Porto Velho, atuando em favor pequenos agricultores.



Visita técnica realizada pelo defensor regional de direitos humanos no Rio de Janeiro, Dr. Thales Arccoverde Treiger, no conjunto habitacional Novo Horizonte, localizado no município de Campos dos Goytacazes em iniciativa promovida pela Comissão de Soluções Fundiárias do TRF2.

2.15. Mulheres

Breve Panorama

Os direitos das mulheres no Brasil são garantidos por uma série de tratados internacionais e legislações nacionais, com destaque para a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), adotada pela ONU em 1979 e ratificada pelo Brasil em 1984. Esta convenção obriga os Estados signatários a implementarem políticas que promovam a igualdade de gênero e combatam a discriminação.

No entanto, apesar desses avanços legais, as mulheres brasileiras ainda enfrentam desafios significativos devido às estruturas machistas enraizadas na sociedade. Estas barreiras manifestam-se em diversas formas, incluindo a violência doméstica e de gênero, a disparidade salarial, a sub-representação em posições de poder e a falta de acesso a serviços de saúde reprodutiva.

A implementação efetiva dos direitos das mulheres requer não apenas a aplicação rigorosa das leis existentes, mas também uma transformação cultural profunda que desafie e desmonte as normas patriarcais.

Atuações

A Defensoria Pública tem se dedicado a promover e proteger os direitos das mulheres em diversas áreas. Em 2023, a DRDH/RJ instaurou PAJ visando proposta de inclusão de exames na rotina do pré-natal, recomendando ao Ministério da Saúde a atualização do Protocolo Pré-Natal do SUS para incluir exames como Doppler do Ducto Venoso no terceiro trimestre, Doppler Obstétrico no segundo semestre e Ecocardiografia Fetal, visando atender gestantes de alto e baixo risco¹⁴¹.

No mesmo órgão também foi instaurado procedimento para uma proposta integrada da regulação das divulgações de casos de feminicídio na imprensa e redes sociais, buscando subsidiar contribuições ao Comitê Gestor do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios¹⁴², além de outro PAJ para verificar o serviço de aborto legal nos hospitais federais, resultando na expedição de uma recomendação conjunta ao Ministério da Saúde¹⁴³.

Além disso, foi instaurado um PAJ na Defensoria Regional de Direitos Humanos na Bahia para acompanhar demandas relacionadas aos direitos das gestantes, seus bebês e famílias, bem como a atuação das doula nos locais de parto na Bahia, especialmente após o encerramento das atividades do Centro de Parto Normal Marieta de Souza Pereira¹⁴⁴. Outro PAJ foi instaurado para acompanhar a reformulação do exercício profissional das enfermeiras obstetras, com foco na atenção ao Parto Domiciliar Planejado (PDP)¹⁴⁵.

141 PAJ nº 2023/016-01130

142 PAJ nº 2024/016-00548

143 PAJ nº 2022/016-10560

144 PAJ nº 2023/014-05397

145 PAJ nº 2023/014-05396

Em 2024, foi instaurado um PAJ na Defensoria Regional de Direitos Humanos em Amapá para apurar denúncias de suspeita de abuso sexual infantil de meninas indígenas na região do Amazonas¹⁴⁶.

A Comissão de Monitoramento e Ações na Implementação das Obrigações Internacionais em Matéria de Direitos Humanos (COI) também foi foco de atuação na DRDH/SC, especialmente na audiência pública sobre a revisão do Brasil relativa à Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW)¹⁴⁷.

Por fim, a DNDH divulgou a Nota Técnica nº 29¹⁴⁸ que trata da necessidade de ser instituída política pública de prevenção primária para a divulgação de casos de feminicídio, em observância ao Decreto nº 11.640/2023, que prevê o Pacto Nacional de Prevenção de Feminicídios. O documento destaca a essencialidade da construção de um protocolo que estabeleça balizas e parâmetros mínimos para que a divulgação midiática de casos de feminicídio não resulte no aumento das altas taxas de feminicídio já experenciadas pelo Brasil.

A DRDH/SC permanece acompanhando e atuando¹⁴⁹ no emblemático caso do parto da assistida, Andrielli Amanda dos Santos. No âmbito judicial, atua-se em ação indenizatória por danos extrapatrimoniais em razão de violência obstétrica e psicológica praticadas nas dependências do Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago (HU-UFSC), em desfavor da jovem, que teve a sua filha recém-nascida retirada de seu convívio e entregue para acolhimento institucional sem que houvesse ordem judicial expressa para tal medida. Em decisão do ano de 2024, a Justiça Federal julgou procedente, em parte, o pedido de indenização por danos morais devido à realização de uma laqueadura em desacordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 10 da Lei 9.263/1996. Foi constatada ilegalidade por parte dos servidores da EBSERH. Como consequência, a Empresa Brasileira e Serviços Hospitalares - EBSERH foi condenada indenizar a vítima. O processo permanece em acompanhamento pela DRDH/SC.

Em outra atuação do Sistema de Defensores Regionais, a 2ª DRDH/RJ em conjunto à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, expediu Recomendação¹⁵⁰ ao Ministério da Saúde, abordando a necessidade de atualização do protocolo pré-natal do Sistema Único de Saúde (SUS). No referido documento foi destacada a importância de incluir exames adicionais no acompanhamento pré-natal, especificamente a transluscência nucal, Doppler do ducto venoso no terceiro trimestre, Doppler obstétrico no segundo semestre e ecocardiograma fetal. A recomendação justificou essa inclusão com base em normas e compromissos nacionais e internacionais que visam à redução da mortalidade materna e infantil e a promoção da saúde integral das gestantes. Além disso, foram apontados dados alarmantes de mortalidade materna e inadequação do pré-natal no Brasil, sublinhando a necessidade urgente de revisão do protocolo vigente, que está desatualizado há mais de uma década. A recomendação também menciona a recente Lei nº 14.598/2023, que já prevê a inclusão de alguns desses exames, reforçando a urgência de sua implementação no SUS para melhorar os índices de saúde materna e neonatal no país.

146 PAJ nº 2024/007-00017

147 PAJ nº 2024/031-00988

148 Documento SEI nº 6927108

149 PAJ nº 2021/031-03822

150 Documento SEI nº 6454884



Reunião entre a DNDH, Dra. Carolina Castelliano, a entidade União Brasileira de Mulheres e a senhora Sofia Hernadéz, irmã de Julietta Hernández, artista venezuelana barbaramente assassinada em solo brasileiro em janeiro de 2024¹⁵¹

¹⁵¹ Julieta Inés Hernández Martínez, conhecida como Julieta Martínez, foi uma artista e ciclovajante venezuelana. Ela era conhecida por seu trabalho como palhaça e bonequeira, e fazia parte de um grupo de ciclovajantes chamado “Pé Vermêi”. Julieta viajava pelo Brasil de bicicleta, realizando apresentações circenses e promovendo a cultura venezuelana. Ela havia chegado ao Brasil em 2015 e vivia de maneira nômade, se deslocando entre diferentes cidades.

Infelizmente, Julieta foi encontrada morta no interior do Amazonas, na cidade de Presidente Figueiredo, em janeiro de 2024. Segundo a Polícia Civil do Amazonas, ela foi agredida, roubada e abusada sexualmente antes de ser assassinada. Sua morte gerou grande comoção e mobilização nas redes sociais, onde amigos e conhecidos lamentaram a perda e destacaram seu legado artístico e humano.



Seminário promovido pelo GT Mulheres na sede da DPU em Brasília, sobre saúde e bem-estar das mulheres, com a participação da Defensora Nacional de Direitos Humanos, Dra. Carolina Castelliano e a Defensora Regional de Direitos Humanos do Rio de Janeiro, Dra. Shelley Duarte.



Participação da Defensora Regional de Direitos Humanos do Mato Grosso do Sul, Dr. Daniele Osório, na Marcha das Mulheres Indígenas em Brasília/DF.

2.16. Pessoas com Deficiência

Breve Panorama

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada pela ONU em 2006 e ratificada pelo Brasil em 2008, estabelece princípios fundamentais para a proteção e promoção dos direitos dessas pessoas, assegurando sua plena participação e inclusão na sociedade. Internamente, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, reforça esses princípios, garantindo acesso a educação, saúde, trabalho, cultura, e lazer em igualdade de condições.

No entanto, apesar desses avanços, as pessoas com deficiência ainda enfrentam desafios significativos, como barreiras arquitetônicas, falta de acessibilidade nos transportes públicos e discriminação no mercado de trabalho. A implementação efetiva dessas normas requer um compromisso contínuo do Estado e da sociedade.

Atuações

A DRDH/MA atuou na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, encaminhando uma decisão de acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, que isentava penalidades a empresas que comprovassem tentativas para preenchimento de vagas destinadas a pessoas com deficiência¹⁵².

A DRDH/RJ atuou em uma demanda coletiva buscando a redução da carga horária para 20 horas semanais, sem redução da remuneração e sem precisar compensar as horas, para militares que sejam pais e mães de crianças com deficiência¹⁵³.

Por meio da Recomendação nº 7027417¹⁵⁴, a fim de promover a democratização do acesso à educação a DNDH em atuação conjunta com a 2ª DRDH do RJ recomendou a apresentação de um plano de ação para a qualificação da educação inclusiva no Colégio Pedro II, para que seja apresentado um cronograma de medidas concretas, inclusive de natureza orçamentária que contemple o provimento e a ampliação do quadro de profissionais de atendimento educacional especializado e de apoio escolar, bem como programa contínuo de capacitação para a educação inclusiva.

152 PAJ nº 2024/012-00439

153 PAJ nº 2024/016-01129

154 Documento SEI nº 7027417



Atuação do Defensor Regional de Direitos Humanos de Rondônia, DR. Thiago Miotto, em favor dos pacientes oncológicos de Rondônia.

2.17. Pessoas em situação de rua

Breve Panorama

As pessoas em situação de rua enfrentam uma realidade de extrema vulnerabilidade, necessitando de uma abordagem legal e política integrada para garantir seus direitos e promover sua reintegração social. O marco legal para proteção dessas pessoas inclui a Constituição Federal de 1988, que assegura o direito à moradia, à saúde, e à assistência social, além da Política Nacional para a População em Situação de Rua (Decreto nº 7.053/2009), que define diretrizes para a promoção de direitos humanos, cidadania e acesso a serviços públicos.

No entanto, a efetivação desses direitos enfrenta desafios significativos, como a falta de coordenação entre os diferentes níveis de governo, a escassez de recursos e a ausência de políticas públicas abrangentes que abordem as múltiplas dimensões do problema, incluindo saúde mental, dependência química e desemprego. A implementação de uma política integrada exige não apenas um aumento do investimento em programas de habitação e assistência social, mas também a criação de redes de apoio qualificadas e multisetoriais.

Atuações

O procedimento¹⁵⁵ instaurado pelo DRDH/PR e DRDH/MT, em conjunto com a Defensoria Nacional de Direitos Humanos, teve como objetivo recomendar ao Governo Federal a implementação da política pública no Programa Moradia Primeiro como forma de buscar a efetiva superação da situação de rua. Os DRDH/PR e Mato Grosso, em conjunto com a DNDH, elaboraram o Ofício 6299459, destinado ao Ministro de Direitos Humanos, ao Ministro da Fazenda, ao Ministro das Cidades, ao Ministro Wellington Dias e à Ministra do Orçamento e Planejamento, cujo objeto era a recomendação da implementação dessa política pública pelo governo federal. Na síntese das respostas, além dos esclarecimentos acerca do comprometimento de cada pasta na adoção de medidas que atendam à recomendação, foi enfatizado o prazo para implementação da política nacional para a população em situação de rua, que vigerá até janeiro de 2024.

Um procedimento¹⁵⁶ foi instaurado no âmbito da DNDH objetivando a prorrogação do prazo de repasse de recursos financeiros da União destinados a mitigar os efeitos da pandemia de Covid-19, em contrariedade aos limites temporais presentes no art. 3º do Decreto nº 10.579, de 2020, e no §1º do art. 3º da Portaria 369, de 2020, do Ministério da Cidadania. Por meio de uma recomendação da DPGU/DNDH, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) foi recomendado a adotar medidas para prorrogar o prazo de utilização dos respectivos recursos federais, a fim de que as secretarias de assistência social municipais pudessem usufruí-los em prol da população de rua. O objetivo foi alcançado a partir da atuação coletiva, tendo sido prorrogado o prazo de aplicação dos recursos, que havia sido estipulado para 31 de dezembro de 2021, até 31 de dezembro de 2023.

155 Procedimento SEI nº 08038.008012/2023-61.

156 Procedimento SEI nº 08038.005195/2022-82.

O DRDH/AL tem desenvolvido ações significativas para a proteção dos direitos das pessoas em situação de rua. Um dos procedimentos instaurados visou acompanhar e controlar o cumprimento da ADPF 976 MC/DF em Alagoas, referente à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da população de rua¹⁵⁷. Outro procedimento buscou fiscalizar a aplicação de recursos federais na tutela dos direitos dessa população, recomendando à Confederação Nacional de Municípios a adoção de um plano de ação para a execução das verbas federais¹⁵⁸.

Também em Alagoas, foi promovido o acompanhamento da implementação do projeto “Moradia Primeiro” para beneficiar a população em situação de rua, especialmente em Maceió¹⁵⁹.

A DRDH/PA também trabalhou na implementação de medidas que garantam o acesso da população em situação de rua à Justiça Federal¹⁶⁰.

Na DRDH/RJ foi tratado a criação de uma ferramenta no sistema dos Juizados Especiais Federais da 2ª Região para ajuizamento de ações para pessoas em situação de rua, dispensando a comprovação formal de residência¹⁶¹.

Em uma missão in loco no Centro de Apoio aos Migrantes (CEDAMI), a DRDH/MS constatou a chegada de 26 venezuelanos em Campo Grande, que necessitavam de acolhimento, atendimento de saúde e auxílio material, como alimentação¹⁶².

Em Santa Catarina, a DRDH/SC elaborou uma reclamação constitucional ao STF¹⁶³ e uma recomendação junto com a DPE/SC para tutelar os direitos das pessoas em situação de rua¹⁶⁴. Em Florianópolis, a DRDH/SC atuou diante do anúncio de ações da prefeitura sobre o recolhimento de pertences de pessoas em situação de rua e a preparação de um projeto de lei para permitir a internação involuntária de dependentes químicos em situação de rua¹⁶⁵.

Além disso, a DRDH/SC participou da Semana Nacional do Registro Civil que ocorreu no mês de maio, no centro de Florianópolis, prestando atendimento principalmente a pessoas em situação de rua e imigrantes com problemas relacionados à emissão de documentação de identificação e acesso à benefícios sociais.

Após o evento, o grupo formado pela JFSC, TJSC, DPU, DPE e TRT passou a discutir formas de manter um olhar atencioso com relação às necessidades específicas da população em situação de rua, atravessada, muitas vezes, pela dificuldade em acessar os órgãos públicos responsáveis pela emissão de documentos básicos, o que acaba criando obstáculos para a concretização de outros direitos, a exemplo dos assistenciais.

157 PAJ nº 2023/036-01319

158 PAJ nº 2023/036-01075

159 PAJ nº 2023/036-02317

160 PAJ nº 2023/003-04214

161 PAJ nº 2023/016-11451

162 PAJ nº 2024/022-00261

163 PAJ nº 2024/031-00479

164 PAJ nº 2024/031-00771

165 PAJ nº 2024/031-00163



Atuação da Defensora Regional de Direitos Humanos de Roraima, Dra. Silvia Alves de Souza Moreira, Defensora Nacional de Direitos Humanos, Dra. Carolina Castelliano, demais entidades e instituições em prol das pessoas em situação de rua na cidade de Boa Vista/RR.

2.18. Pessoas privadas de liberdade

Breve Panorama

A Constituição Federal de 1988 e a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) estabelecem que os presos têm direito à integridade física e moral, à saúde, à educação, ao trabalho, e à assistência jurídica, entre outros. Nesse contexto, a Defensoria Pública desempenha um papel crucial como órgão de execução penal, garantindo que esses direitos sejam efetivamente respeitados e promovidos.

A Defensoria Pública da União, para além da atuação individual em relação aos presos federais, atua na defesa coletiva das pessoas privadas de liberdade, assegurando um tratamento humano e digno, contribuindo para a construção de um sistema penitenciário alinhado aos princípios do Estado Democrático de Direito.

Atuações

A solicitação da CIDH à DNDH originou um procedimento¹⁶⁶ buscando saber se ainda persistiam os motivos para a continuidade da tramitação do caso Jovens e Adolescentes do Centro de Internação Provisória de Goiânia (CIP) vs. Brasil perante aquela Corte. Foi efetuada visita técnica ao referido centro de internação, de modo que, após análise do relatório de inspeção e das providências que deveriam ter sido adotadas pela direção dessa unidade, a DNDH obteve subsídios suficientes para opinar pela continuidade da tramitação do caso perante a CIDH. A submissão do caso à jurisdição internacional configura importante meio de promover os direitos da população em situação de privação de liberdade, ao passo que o Estado Brasileiro fica obrigado a adotar medidas para prevenção de novas ocorrências similares ao caso julgado, o que confere a possibilidade de melhorias na permanência no cárcere e promoção de direitos humanos.

Outro procedimento¹⁶⁷ foi instaurado no âmbito da Defensoria Nacional de Direitos Humanos (DNDH), a partir do recebimento de denúncia acerca das violações de direitos humanos na Unidade Prisional Dinorá Simas Deodato, localizada em Ceará-Mirim/RN. Na denúncia, foi informado que os presos não estão tomando banho de sol, estão ficando mais de quatro horas em “procedimento”, estão impedidos de tomar remédios, há restrição de visita a uma vez por mês, e o lanche levado pelos familiares não chega aos presos. Em resposta ao ofício expedido pela DPU, o Diretor da Cadeia Pública Dinorá Simas Deodato informou que os direitos dos presos vêm sendo assegurados com regularidade nas atividades de funcionamento da instituição. Diante da contradição existente entre a denúncia e a resposta do Diretor, a DNDH expediu ofício à Ouvidoria do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC), recomendando a realização de inspeção da unidade prisional para verificação in loco da garantia de direitos fundamentais dos presos.

A DRDH/RO atua em processo judicial que busca a reinstalação do Conselho Penitenciário do Estado de Rondônia, órgão que desempenha importantes funções no sistema prisional, como o exame dos processos de execução, a inspeção dos estabelecimentos penais, a promoção da assistência ao egresso, dentre outras, porém está desde o fim de 2022 sem funcionar no Estado, em razão da falta de nomeação e posse de seus integrantes (Processo nº 1012010-10.2023.4.01.4100)¹⁶⁸.

166 Procedimento SEI nº 90510.000020/2019-31

167 Procedimento SEI nº 08038.009307/2023-55

168 PAJ nº 2024/008-00938



Participação da DRDH do Mato Grosso do Sul, Dra. Daniele de Souza Osório na Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais sobre o tratamento de povos indígenas no contexto de encarceramento na Câmara dos Deputados em Brasília.



Inspeção na penitenciária de Alcaçus/RN realizada pela DPU, com participação da Defensora Nacional de Direitos Humanos, Carolina Castelliano, e demais órgãos e entidades do sistema de justiça.

2.19. Pessoas Resgatadas em Situação de Escravidão

Breve Panorama

O combate ao trabalho escravo no Brasil é sustentado por um arcabouço legal que inclui a Constituição Federal de 1988, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e o Código Penal, especialmente o artigo 149, que define e pune o trabalho em condições análogas à escravidão. Adicionalmente, o Brasil é signatário de convenções internacionais, como a Convenção nº 29 da OIT sobre Trabalho Forçado.

No entanto, apesar desses avanços legais, persistem desafios significativos na reintegração dos trabalhadores resgatados. Muitos enfrentam dificuldades para acessar programas de assistência social, requalificação profissional e oportunidades de emprego decente, o que frequentemente os deixa vulneráveis a recaídas nas mesmas condições de exploração. Além disso, a fiscalização é insuficiente devido à falta de recursos e apoio político, e os processos judiciais contra os empregadores envolvidos muitas vezes são lentos e ineficazes. Para superar esses desafios, é essencial fortalecer as políticas públicas de proteção e reintegração dos trabalhadores resgatados.

Atuações

A DRDH/MT tem atuado na defesa de trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão, visando a proteção de seus direitos e a reparação de danos sofridos. Um dos casos envolve o relato de um trabalhador que estava submetido a condições degradantes de trabalho e moradia precária, sem assistência adequada do empregador¹⁶⁹.

A DRDH/PA também trabalha na execução da sentença proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Fazenda Brasil Verde, representando as vítimas e seus herdeiros para agilizar o levantamento dos valores indenizatórios¹⁷⁰.

Além disso, medidas de reparação às vítimas da Fazenda Brasil foram efetivadas conforme decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos¹⁷¹. A DRDH/PA também apurou o quantitativo de ações de combate ao trabalho análogo ao escravo no Pará pelo Ministério do Trabalho e Emprego¹⁷².

Em outra ação, a DRDH/MA fiscalizou as condições de trabalho na Fazenda Pasto Verde, no Maranhão, após a recepção do relatório de fiscalização de combate ao trabalho análogo à escravidão¹⁷³.

O DRDH/RS também realizou o acompanhamento¹⁷⁴ do resgate de trabalhadores em situação análoga à escravidão na colheita da uva na Serra Gaúcha, em operação conjunta do MPT e MTE. Tão logo o fato foi conhecido, a DRDH RS oficiou o MPT e ao MIR informando da existência do GT

169 PAJ nº 2023/013-01036

170 PAJ nº 2021/003-00623

171 PAJ nº 2023/003-04657

172 PAJ nº 2024/003-00587

173 PAJ nº 2023/012-02619

174 PAJ 2023/026-00755

erradicação do trabalho escravo e se colocando à disposição para atuação conjunta. No dia 22/03, o DRDH titular, Dr. Daniel Mourgues Cogoy, participou de audiência pública na ALERGS sobre a descoberta de trabalho escravo em Bento Gonçalves. Fazendo uso da palavra, esclareceu aos presentes que a DPU está atuando neste e em outros casos semelhantes através do GT Trabalho Escravo, bem como informou o ajuizamento de mandado de injunção no STF para regulamentação da desapropriação de áreas utilizadas por meio de trabalho escravo. No dia 20/04/2023, o DRDH titular participou, representando a DPU, na ALERGS, do lançamento do relatório da Comissão Externa para Erradicação do Trabalho Análogo à Escravidão no RS. A ALERGS criou GT interinstitucional para combate e erradicação do trabalho escravo no RS, do qual o DRDH RS participou, juntamente com representantes do CNDH, MNU, CODENE e MP.

Em caso que tramitou perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde vs. Brasil.), a DPU, por meio da DRDH/MA, prestando assistência aos familiares de vítima falecida (Manoel Fernandes dos Santos), habilitou-se como representante dos herdeiros do Sr. Manoel nos autos do processo n. 1000734-54.2019.4.01.3701 (ação de cumprimento de obrigação internacional), em trâmite na 1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Imperatriz/MA. Em virtude da atuação da DRDH/MA¹⁷⁵, o juízo federal acolheu o pedido da DPU e proferiu sentença homologando o depósito judicial da quantia depositada nos autos pela União e declarou o cumprimento da obrigação internacional acima especificada, na qual foi condenado o Estado brasileiro.



Atuação do DRDH do Ceará, Edilson Santana, em área situada no município de Barbalha-CE.



Atuação da Defensora Regional de Direitos Humanos de Roraima, Dra. Silvia de Souza Moreira e da Defensora Nacional de Direitos Humanos, Dra. Carolina Castelliano, no fluxo de migrantes venezuelanos e encaminhamento ao mercado de trabalho.

2.20. Pescadores Artesanais

Breve Panorama

A ausência de um marco legal específico e abrangente para os direitos dos pescadores artesanais no Brasil representa um obstáculo aos direitos dessas comunidades tradicionais. No que se refere ao cadastro no sistema que assegura o pagamento do seguro-defeso diversos problemas foram detectados em atuações da Defensoria Pública da União nos últimos anos.

Além disso, os desafios ambientais, como a poluição dos rios e mares, o desmatamento das áreas costeiras e a mudança climática, afetam diretamente a disponibilidade de recursos pesqueiros, agravando a situação de vulnerabilidade dos pescadores. A combinação desses fatores exige a criação de políticas públicas mais eficazes e integradas, que contemplem não apenas a assistência econômica, mas também a sustentabilidade ambiental e a proteção dos direitos trabalhistas dos pescadores, garantindo-lhes condições dignas de trabalho e subsistência.

Atuações

Foi instaurado procedimento¹⁷⁶ pela Comissão de Acompanhamento do Projeto “A DPU vai aonde o Povo Pobre está - CAPPP” com o objetivo de adotar providências decorrentes da impossibilidade de cadastramento dos pescadores artesanais no sistema de Registro Geral de Pescadores (SisRGP 4.0). Neste procedimento foi expedida Recomendação¹⁷⁷ em conjunto à DRDH/RJ ao Ministério da Pesca e da Agricultura emitida com o objetivo de assegurar o acesso ao registro geral de pescadoras e pescadores para pessoas em situação de exclusão digital. Foi recomendada a adoção de medidas para permitir o cadastramento presencial e a dilação dos prazos das Portarias SAP/MAPA nº 1.100/2022 e nº 270/2021, até que outros meios de recadastramento além do virtual fossem facilitados. A recomendação destacou as dificuldades enfrentadas por essa população, como falta de acesso à internet, reconhecimento facial inadequado, e necessidade de documentos que muitos não possuem, propondo missões itinerantes para realizar o cadastramento presencialmente.

A partir do pedido de providências da DNDH junto ao Comitê de Resolução Administrativa de Demandas Coletivas do INSS para avaliar a possibilidade de suspensão da exigência de prova de vida para pescadores artesanais do Estado do Rio de Janeiro durante a suspensão do cadastro biométrico devido à pandemia da Covid-19, foram alcançados os seguintes resultados:

- a) criação da Certidão de Regularidade, um documento de fácil acesso por meio do Sistema Pesq Brasil - RGP Pescador e Pescadora Profissional, que atesta a regularidade dos pescadores e pode ser utilizado para comprovar a situação no Registro Geral da Atividade Pesqueira perante outros órgãos da Administração Pública;
- b) lançamento do Sistema Pesq Brasil - RGP Pescador e Pescadora Profissional no 2º semestre de 2023, com uma plataforma mais leve, ágil e segura.

Outro procedimento¹⁷⁸ foi instaurado pela Defensoria Pública da União (DPU), no âmbito da Defensoria Nacional de Direitos Humanos (DNDH), para tratar da Campanha Mar de Luta, que se refere aos pescadores artesanais atingidos pelo crime do petróleo ocorrido em 2019 na costa brasileira. Em 30 de agosto de 2019, ocorreu um derramamento de petróleo que atingiu a costa brasileira, abrangendo uma faixa litorânea de 4.334 km em 11 estados do Nordeste e Sudeste, 120 municípios e 724 localidades até 22 de novembro de 2019. Este desastre é considerado o maior derramamento de óleo bruto da história do país e um dos mais extensos registrados no mundo. A DNDH expediu ofícios aos órgãos competentes e tem dialogado diretamente com a representação dos pescadores atingidos, colocando-se à disposição para realizar audiência pública e atender os pescadores artesanais.

Este procedimento¹⁷⁹ foi instaurado para viabilizar o encaminhamento da Recomendação 6289916 ao Ministério da Pesca e da Aquicultura, sugerindo:

¹⁷⁶ Procedimento SEI nº 08038.008399/2022-75

¹⁷⁷ Documento SEI nº 6289916

¹⁷⁸ Procedimento SEI nº 08038.009770/2023-05

¹⁷⁹ Procedimento SEI nº 08038.007917/2023-14

- i) adoção de medidas que assegurem o acesso ao registro geral de pescadores para pessoas em situação de exclusão digital;
- ii) realização de missões itinerantes aos locais onde os pescadores estejam impossibilitados de realizar o cadastro no GOV.BR e no Registro Geral de Pescadores (SisRG 4.0), realizando-se cadastramento de modo presencial;
- iii) dilação dos prazos previstos nas Portarias SAP/MAPA nº 1.100 de 30 de junho de 2022 e Portaria SAP/MAPA nº 270 de 29 de junho de 2021, até que sejam facilitados outros meios de recadastramento além do virtual.

O Ministério da Pesca e Aquicultura acolheu a recomendação da DPU e, dentre as medidas adotadas, retomou o atendimento presencial nas Superintendências Federais de Pesca e Aquicultura, em conformidade com a Lei do Governo Digital, para apoiar os pescadores excluídos digitalmente na obtenção de suas Licenças de Pescador Profissional.

Procedimento¹⁸⁰ foi instaurado para viabilizar a participação da DPU em audiência pública realizada no 2º semestre de 2023, com o objetivo de obter informações sobre as violações de direitos da comunidade de pescadores artesanais, criar um espaço para o debate sobre a pesca e discutir pautas como segurança social, regime geral da Previdência e as políticas públicas destinadas a essa comunidade tradicional. No curso dessa atuação, foi possível alcançar o lançamento do Sistema Pesq Brasil - RGP Pescador e Pescadora Profissional em 30 de agosto de 2023, desenvolvido considerando as recomendações da DPU para evitar a exclusão digital dos destinatários do sistema.

O DRDH/AL tem se empenhado na defesa dos direitos dos pescadores e marisqueiros em diversas regiões do Brasil. Um dos casos acompanhados envolveu a fiscalização e apuração de supostas demolições de barracas e a consequente expulsão de pescadores da praia de Tatuamunha, localizada no município de Porto de Pedras, Alagoas¹⁸¹. Em outro procedimento, foi acompanhado a defesa dos pescadores e marisqueiros afetados pela proibição da navegação na lagoa Mundaú, determinada pela portaria CAP nº 77/2023¹⁸². A instalação de novos parques eólicos no Piauí também foi objeto de acompanhamento pela DRDH/PI, devido à inexistência de consulta prévia, livre e informada às comunidades tradicionais de pescadores¹⁸³.

Em outro caso, a DRDH/SC realizou atuação em relação a situação dos ranchos de pesca na Comunidade Tradicional dos Agricultores e Pescadores Artesanais dos Areais da Ribanceira, localizada em Imbituba/SC, e do terreno de marinha que ocupavam, concedido à Imbituba Empreendimentos S/A. A DRDH recomendou¹⁸⁴ à Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina o cancelamento do Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) n. 8143.0000131-30 devido ao inadimplemento da empresa por 11 anos consecutivos. Além disso, a recomendação visou garantir a regularização da ocupação dos ranchos de pesca pela comunidade tradicional por meio do Termo de Autorização de Uso Sustentável (TAUS), assegurando o direito dos pescadores artesanais à terra

180 Procedimento SEI nº 08038.007183/2023-73.

181 PAJ nº 2023/036-00326

182 PAJ nº 2024/036-00008

183 PAJ nº 2023/015-01659

184 Documento SEI nº 6566903

que tradicionalmente ocupavam para sua subsistência. A Atuação também ensejou recente aju-
zamento¹⁸⁵ de Ação Civil Pública que busca o reconhecimento da Comunidade Tradicional dos
Agricultores e Pescadores Artesanais dos Areais da Ribanceira.

Além disso, a DRDH/RJ atuou para resolver a impossibilidade de cadastramento dos pescadores
artesanais no sistema de Registro Geral de Pescadores (SisRGP 4.0), expedindo uma recomenda-
ção ao Ministério da Pesca e Agricultura para assegurar o acesso ao registro por pessoas em situa-
ção de exclusão digital e estender os prazos de recadastramento¹⁸⁶.



Atuação da Defensora Regional de Direitos Humanos de Santa Catarina, Dra. Mariana Döering Zamprona.

185 PAJ nº 2023/031-02480

186 PAJ nº 2022/016-09364



Audiência pública realizada na sede da DPU com pescadores artesanais, com a participação da Defensora Nacional de Direitos Humanos, Dra. Carolina Castelliano e Grupo de Trabalho de Comunidades Tradicionais da DPU.

2.21. População LGBTQIAPN+

Breve Panorama

A identificação da população LGBTQIA+ como um grupo hiper vulnerabilizado de nossa sociedade, em razão de processos de opressão, subjugação e subalternização operados em todos os níveis institucionais e sociais, pode ser feita a partir de diversas abordagens. A mais simples e direta é aquela que aponta o Brasil como o país que mais mata pessoas LGBTQIA+ todo ano.

De acordo o Dossiê de Mortes e Violências contra LGBTQIA+, durante o ano de 2022 ocorreram no Brasil 273 mortes LGBTIs de forma violenta, isto é, em 2022 houve o homicídio de um LGBTI+ a cada 32 horas. Em 2020, o total de mortes LGBTQIA+ registradas foi de 237, em 2021 foi de 316. Apesar de tais números indicarem um cenário de sistemática e estrutural violência, esses dados não demonstram o que ocorre de fato na realidade, tendo em vista que os registros são subnotificados no Brasil, considerando a ausência de pesquisas governamentais voltadas a esse tipo de levantamento.

Especificamente em relação à população trans, dados do *Dossiê assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2021* apontam que, entre os anos de 2008 e 2021, houve em média 123,8 homicídios de pessoas trans por ano. Com esses números, o Brasil permanece sendo, pelo 13º ano consecutivo, o país que mais mata pessoas trans no mundo.

Quanto à violência sexual, que atinge especialmente mulheres lésbicas, é importante mencionar o dado segundo o qual em média 6 lésbicas foram estupradas por dia em 2017, em um total de 2.379 casos registrados, segundo levantamento a partir de dados obtidos no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) do Ministério da Saúde.

Além do risco de vida e da integridade física, que se potencializa quando entrecruzado com aspectos raciais e de classe, a vivência de qualquer pessoa LGBTQIA+ é ainda atravessada pelo preconceito e práticas discriminatórias diversas. De acordo com a pesquisa “Pesquisa Nacional sobre o Ambiente Educacional no Brasil 2016”, elaborado pela Secretaria de Educação da Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT), de 1.016 estudantes LGBTs de 13 a 21 anos que frequentaram a escola em 2015, 73% foram agredidos verbalmente e 36% foram agredidos fisicamente.

No ambiente de trabalho a situação não é muito destoante, na medida em que pesquisa realizada com 20 mil trabalhadores de todos os estados e do Distrito Federal revela que 65% dos profissionais LGBTQIA+ dizem já ter sofrido discriminação no trabalho, enquanto 28% foram vítimas de assédio.

Além dos indicadores relacionados a homicídio, violência física e sexual, bem como práticas discriminatórias, outro parâmetro que permite o enquadramento da população LGBTQIA+ como grupo especialmente vulnerável é a sub representatividade experimentada em espaços institucionais de tomadas de decisão com força vinculativa, como é o caso do parlamento brasileiro. Especificamente em relação à representatividade da população LGBTQIA+ no Congresso Nacional, apesar de representar cerca de 12% dos membros da sociedade brasileira, apenas cinco pessoas LGBTQIA+ se elegeram para a Câmara dos Deputados em 2022, em um universo de 513 deputados federais, sendo a primeira vez em que houve a eleição de congressistas transexuais para o Congresso Nacional.

Somada à violência, discriminação e sub representatividade, a população LGBTQIA+ vivencia ainda a restrição do gozo de direitos que outros membros da sociedade desfrutam sem maiores dificuldades.

Atuações

A situação dos direitos de famílias homotransafetivas foi tratada em um procedimento¹⁸⁷ no qual a DPU emitiu, em 2021, a Recomendação 4401909 à Receita Federal, visando a adequação dos formulários oficiais de inscrição no CPF. A Receita Federal, ao cadastrar pessoas no sistema, registra apenas o nome da “mãe”, desconsiderando diversos arranjos familiares, especialmente os relacionados às famílias homotransafetivas. Todavia, não houve resposta. No âmbito judicial, foi ajuizada Ação Civil Pública onde foi requerida a condenação da União para que a Receita Federal adeque imediatamente seus protocolos, normas e formulários, garantindo a todos que solicitarem o cadastramento e a retificação do CPF. Além disso, foram expedidos ofícios ao Ministério da Fazenda e ao Ministério da Economia solicitando informações sobre o caso.

187 Procedimento SEI nº 08038.007261/2023-30

A DPU tem acompanhado e promovido medidas para a proteção dos direitos da comunidade LGB-TQIA+. Uma atuação do DRDH/AL envolveu a recusa da Caixa Econômica Federal em promover a alteração do nome social de pessoas trans, configurando prática de transfobia¹⁸⁸. No município de Coruripe/AL, o DRDH/AL atuou para tutelar os direitos da comunidade LGBTQIA+ após notícias de transfobia relacionadas ao uso do banheiro feminino por mulheres trans¹⁸⁹.

Além disso, a DRDH/RJ acompanha o cumprimento provisório de sentença para que a Marinha do Brasil reconheça o nome social dos seus militares transgêneros e se abstenha de reformá-los mediante alegação da doença “transexualismo”¹⁹⁰.

A DRDH/SC atuou como amicus curiae na ADI 7429, defendendo os direitos das mulheres em situação de privação de liberdade, especialmente transexuais e travestis¹⁹¹.

A 1ª DRDH/RJ também interveio¹⁹² como *amicus curiae* no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) nº 5015719-36.2023.4.02.0000, em caso que envolve os direitos fundamentais de uma mulher transgênero que buscava o reconhecimento de seu direito de usar uniforme e cabelos no padrão feminino da Marinha, além da adoção de seu nome social feminino para todos os fins. A decisão de 1ª Instância foi favorável à autora, garantindo seus direitos no ambiente de trabalho e preservando sua dignidade. No entanto, a decisão foi revogada em instância superior, deixando a autora desamparada. A 1ª DRDH/RJ destacou a importância do reconhecimento da identidade de gênero e a contínua violação dos direitos da autora por parte da Marinha.

Uma atuação¹⁹³ da DRDH apoiou a política de cotas para pessoas trans na Universidade Federal do Rio Grande (FURG), em resposta a uma ação popular que buscava anular a RESOLUÇÃO CONSUN/FURG n.º 11 e o edital do processo seletivo de 2023. A DRDH/RS, por meio de uma nota técnica do Grupo de Trabalho LGBTQIA+ da Defensoria Pública da União (DPU), defendeu a legalidade da resolução e do edital, argumentando que ambos estavam amparados pela Constituição Federal e pela autonomia universitária. Refutou os argumentos da ação popular, destacando a existência de dados que evidenciam a violência e a exclusão sofridas por pessoas trans no Brasil, como os do “Dossiê Assassinatos e Violências contra Travestis e Transexuais Brasileiras” da ANTRA, que mostra o Brasil como o país com o maior número de mortes de pessoas trans pelo 14º ano consecutivo. DPU já se manifestou nos autos e aguarda o desenrolar processual.

Em atuação do DRDH/DF buscou-se a facilitação de acesso à cirurgia de transgenitalização no DF pelo SUS. Foi instaurado PAJ¹⁹⁴ para apurar três aspectos principais: a demora média na fila de espera, a suficiência da estrutura dos hospitais autorizados em relação à demanda e a produtividade adequada dos centros médicos envolvidos. Para abordar essas questões, o DRDH organizou várias audiências e reuniões com diferentes atores envolvidos, incluindo membros do Programa para Trans do Hospital Universitário de Brasília (HUB), o CRAS da Diversidade e outras entidades

188 PAJ nº 2023/036-00662

189 PAJ nº 2023/036-00663

190 PAJ nº 2023/016-10672

191 PAJ nº 2024/031-00902

192 PAJ nº 2023/016-11319

193 PAJ nº 2023/026-00745. Acompanhamento do processo judicial [50006816420234047101](#) em trâmite perante 2ª VF de Rio Grande do Sul.

194 PAJ nº 2015/001-00253

governamentais e não-governamentais. O objetivo dessas reuniões era discutir a criação de um ambulatório específico para a população trans na rede pública do DF e a habilitação do HUB como um serviço cirúrgico no processo transexualizador. Durante o andamento do PAJ, foram identificadas várias dificuldades, como a resistência de algumas searas do governo federal em avançar com as pautas transgênero e a falta de estrutura da rede pública do DF para acomodar o serviço de redesignação sexual. Houve também desafios na finalização do protocolo distrital de hormonioterapia, que se arrasta desde 2017. O DRDH também trabalhou em parceria com outras defensorias públicas, como o Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública do DF (NDH/DPDF), para expedir recomendações à Secretaria de Estado de Saúde do DF (SES/DF) e ao Ministério da Saúde (MS), visando à conclusão do processo de habilitação do Ambulatório Trans de Brasília e a implementação da estrutura administrativa necessária.

Em outro caso, o DRDH/DF realizou intervenção¹⁹⁵ na ação civil pública nº 1068933-56.2022.4.01.3400, movida pela ANTRA e ABGLT. A ação visa modificar o modelo da nova Carteira de Identidade Nacional para incluir apenas o “nome social” e suprimir o campo “sexo”. A demanda é voltada para proteger os direitos de pessoas transgênero e não-binárias. Inicialmente, o pedido liminar foi indeferido. Durante o processo, a AGU indicou possibilidade de conciliação parcial, mas houve resistência do MGI quanto à exclusão do campo “sexo” devido a normas internacionais. A DPU e outras partes endossaram a necessidade de decisão imediata, e o MPF solicitou multa por má-fé processual da União. A ação judicial segue em acompanhamento.

A DRDH do Maranhão Direito realizou atuação¹⁹⁶ que teve como objetivo o uso do nome social em todas as etapas do concurso público da UFMA regido pelo Edital PROGEP/UFMA nº 120/2023, bem como dos próximos certames promovidos pela Universidade Federal do Maranhão. Para tanto, expidiu recomendação à UFMA para que certames futuros aceitem inscrições por Nome Social, bem como para que seja realizado o tratamento dos(as) candidatos(as) pelo nome social durante as etapas dos certames. Em posterior a Universidade informou que adotará providências para adaptar seu sistema de seleção.

Além do mais, em atendimento de convocatória feita pelo Relator Especial sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias acerca do assassinato de pessoas LGBTQIAPN+, foi elaborado Relatório pela DNDH, apresentado na 79ª Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU). O documento relata um panorama geral acerca das leis, políticas e práticas que falham na proteção do direito à vida das pessoas LGBTQIAPN+, ressaltando os desafios políticos para a proteção dessas pessoas.

O DRDH em Rondônia participa de atuação¹⁹⁷ que tem por objeto a adoção do conjunto de políticas públicas que realizem a inclusão de pessoas trans (transgêneros, transexuais e travestis) no mercado formal de trabalho, bem como garantam a manutenção e promoção destas pessoas no trabalho em igualdade de oportunidades com as demais. Nesta atuação, que ocorre em conjunto com outras instituições, já houve a expedição de recomendação e a realização de uma audiência pública.

¹⁹⁵ PAJ nº 2023/001-01262

¹⁹⁶ PAJ nº 2023/012-01139

¹⁹⁷ PAJ nº 2024/008-01043



24ª Parada do Orgulho de Brasília com a presença da Defensoria Pública da União, através da Defensora Nacional de Direitos Humanos, Dra. Carolina Castelliano, e demais instituições do sistema de justiça.

2.22. População Negra

Breve Panorama

É um completo truismo a constatação de que o Brasil é um país estruturalmente racista, afinal quatro séculos de escravidão são capazes de moldar não apenas as bases econômicas e sociais de um país, mas também seus vetores axiológicos e suas concepções de imaginário coletivo.

Ainda que a sociedade brasileira seja permeada por práticas racistas que se reproduzem, o sistema jurídico abarca algumas previsões que buscam erradicar as condutas discriminatórias, bem como promover tratamento equânime entre todos os membros da sociedade, inclusive com a adoção de políticas afirmativas que visam corrigir desigualdades históricas.

Nesse sentido, o artigo 3º, inciso XLI da Constituição Federal prevê que “constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. Além disso, o artigo 5º dispõe, em seu inciso XLII, que “a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei”.

No âmbito infraconstitucional, a Lei nº 7.716/1989, define os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, prevendo uma série de comportamentos com consequentes penalidades.

Por sua vez, a Lei nº 12.288/2010, instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, elencando uma série de direitos em prol da população negra, buscando garantir a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância religiosa.

Além das disposições normativas citadas, o Brasil internalizou recentemente a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância sob o rito do art. 5º, §3º, da Constituição Federal, de modo que a normativa internacional passou a ter força de emenda à Constituição. Assim, foi editado o Decreto 10.932, em 10 de janeiro de 2022, internalizando a Convenção no ordenamento jurídico brasileiro.

Atuações

Em relação à população negra, um procedimento abordou o Caso Jorge Lázaro Samba Nunes. Neste, a DNDH se reuniu com o Ouvidor do Ministério da Igualdade Racial e sua equipe e está trabalhando na submissão do caso ao sistema ONU. Em uma reunião datada de 25 de janeiro de 2024, Dra. Carolina informou que, no âmbito da DPU, foram esgotadas as possibilidades de atuação judicial no caso de Jorge Lázaro Samba. Em colaboração com a Assessoria Internacional da DPU, está sendo elaborado um relatório para submeter ao sistema ONU, procedimento para o qual Jorge está ciente e manifestou concordância. Destacou-se o relevante papel de Jorge em uma potencial capacitação de defensores de direitos humanos, argumentando a viabilidade de utilizar seu caso em futuros programas de capacitação.

Outro procedimento¹⁹⁸ relacionado à população negra diz respeito à contribuição da DNDH para o Projeto de Recomendação Geral nº 37 sobre Discriminação racial no gozo do direito à saúde, a ser apresentado pelo Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial (CERD). A DNDH elaborou a Nota Técnica nº 26 em contribuição para o Projeto de Recomendação Geral nº 37, abordando o contexto brasileiro do acesso à saúde por pessoas negras. A nota aponta como a discriminação indireta opera na construção de políticas públicas que não observam as peculiaridades de certos grupos sociais, em especial no acesso à saúde. Ao final, a DNDH traça um panorama geral de recomendações para a promoção de direitos humanos sobre as propostas da Recomendação Geral nº 37.

A DRDH/PA verificou a legalidade dos indeferimentos promovidos pela banca de heteroidentificação no vestibular da UFPA¹⁹⁹.

Além disso, o DRDH/AL instaurou um PAJ para acompanhar e promover as medidas necessárias para a celebração do evento histórico Quebra de Xangô, mediante a realização da festividade Dia do Quebra/Xangô Rezado Alto²⁰⁰.

O ano de 2023 marcou ainda o desfecho da ação civil pública movida contra o Atakarejo na Justiça do Trabalho (processo n. 0000254- 67.2021.5.05.0035), em que a DPU, por meio da DRDH-BA, atuou²⁰¹ como litisconsorte das entidades autoras. No referido procedimento, as partes celebraram acordo, ficando pactuado que o Atakarejo destinará 20 milhões de reais para ações de combate ao racismo e adotará outras medidas estruturais em suas unidades para coibir práticas similares, notadamente a capacitação contínua de funcionários ligados à área de segurança patrimonial. O ajuste é uma resposta ao episódio que culminou nos homicídios de Bruno Barros da Silva e de Yan Barros da Silva, dois jovens negros que foram entregues a membros de uma facção criminosa, com atuação no Nordeste de Amaralina, em função do suposto furto de itens de loja do Atakarejo situada no bairro de Amaralina.

198 Procedimento SEI nº 08038.002503/2023-07.

199 PAJ nº 2023/003-00926

200 PAJ nº 2023/036-01465

201 PAJ nº 2021/014-03363

<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/09/atacarejo-vaipagar-r-20-milhoes-por-morte-de-jovens-que-furtaram-carne-em-salvador.shtml>

<https://www.cnnbrasil.com.br/economia/atacarejo-pagara-r-20-milhoes-por-tortura-e-morte-de-dois-jovens-negros/>

<https://veja.abril.com.br/brasil/atacarejo-pagara-r-20-milhoes-emindenizacao-por-morte-de-homens-negros/>



Oficina formação de jovens lideranças comunitárias na região de Boipeba na Bahia com participação da Defensora Nacional de Direitos Humanos, Dra. Carolina Castelliano e o Defensor Regional de Direitos Humanos Substituto da Bahia, Dr. Vladimir Corrêa.



Atuação do Defensor Regional de Direitos Humanos no Rio Grande do Sul (DRDH/RS), Daniel Mourgues Cogoy, na assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), com Unisuper e o Supermercado Formenton, que prevê a aplicação de quase 6,5 milhões de reais para o combate à violência, à tortura, à discriminação e à insegurança alimentar.

2.23. Previdenciário/ Assistência

Breve Panorama

Os benefícios previdenciários são direitos fundamentais que garantem uma vida digna aos cidadãos, proporcionando não apenas segurança financeira, mas dignidade. No entanto, esses direitos enfrentam desafios significativos devido a retrocessos legais e políticos que ameaçam sua subsistência e continuidade. A implementação de políticas de inclusão na rede protetiva do Estado encontra obstáculos diversos que comprometem a proteção social de milhões de brasileiros e agravam a vulnerabilidade das populações mais necessitadas.

Por sua vez, o Bolsa Família é um programa de transferência de renda essencial para a redução da pobreza e a promoção da inclusão social no Brasil, fornecendo suporte financeiro às famílias em situação de vulnerabilidade. No entanto, é crucial o aperfeiçoamento contínuo do programa para assegurar que todas as famílias necessitadas sejam atendidas. Melhorias na identificação e no cadastro de beneficiários, a simplificação dos processos administrativos e a garantia da alocação de recursos orçamentários suficientes são medidas necessárias para evitar que famílias vulneráveis fiquem desassistidas, garantindo assim que o Bolsa Família cumpra efetivamente seu papel de combater a fome e a desigualdade social de nosso país.

O papel do sistema DN-DRDH em relação a esses direitos exige atuações diversas, envolvendo incidências no desenho da política pública de implementação dos direitos previstos em lei até incidência judiciais e extrajudiciais de resolução de falhas e obstáculos para acesso aos benefícios previdenciários e assistenciais.

Atuações

As questões previdenciárias e assistenciais são afetas a toda a população, sendo que uma atuação estratégica em direitos humanos deve priorizar ações que promovam o acesso aos benefícios previdenciários e assistenciais aos grupos sociais que historicamente enfrentam dificuldades para o usufruto de tais bens sociais. Assim, idosos e pessoas de baixa renda, pessoas com deficiência, mulheres, população LGBTQIA+, migrantes, indígenas e população prisional devem ser o foco de atuação em uma atuação estratégica na temática previdenciária/assistencial.

O procedimento²⁰² que trata das providências relativas à redução do tempo de espera da fila de perícias do INSS no ano de 2023 foi iniciado com a realização de diligências por meio de ofícios e reuniões através de acordos firmados entre a DPU e o INSS, o que possibilitou avanços na questão da redução do tempo de espera da fila de perícias do INSS. O órgão previdenciário ressaltou a implementação do ATTESTMED, que permite o atendimento contemporâneo à necessidade do cidadão, além de outras medidas que estão sendo implementadas. Por meio de despacho, a DNDH registrou as tratativas e ressaltou que, mensalmente, são enviados à DPU, pelo INSS, relatórios de tempo médio de espera das perícias por unidade federativa, os quais são anexados em procedi-

202 Procedimento SEI nº 08038.006572/2023-81.

mento próprio. Esses relatórios ajudam a DPU a traçar estratégias em relação às localidades nas quais as perícias têm levado mais tempo para serem realizadas.

O procedimento²⁰³ instaurado pela DRDH/MA teve como objetivo buscar as medidas necessárias para enfrentar o grave problema da demora excessiva na realização de perícias médicas nos processos concessórios de benefícios por incapacidade em tramitação no INSS no Estado do Maranhão. Nesse sentido, a DRDH/MA sugeriu, em conjunto com a DNDH, a propositura de um plano de ações junto ao Comitê Executivo do Termo de Acordo celebrado no Recurso Extraordinário 1.171.152/SC do STF. Esse plano de ações visa a redução do Tempo Médio de Espera para Atendimento (TMEA) no Estado do Maranhão, com uma série de medidas a serem implementadas.

A atuação da DRDH/ES no campo dos direitos previdenciários e assistenciais tem sido vital para proteger os direitos dos segurados. Nesse sentido, um PAJ foi instaurado para verificar a viabilidade de ajuizamento de ACP contra o INSS, devido a descontos e cálculos indevidos realizados pela autarquia. Segundo a verificação, o INSS estava aplicando novas regras desfavoráveis aos segurados, ignorando quando o marco inicial do afastamento por auxílio-doença era anterior à Emenda Constitucional nº 103/2019. Como destaque, uma liminar contra o INSS foi concedida²⁰⁴.

Outro PAJ foi instaurado, na Defensoria Regional de Direitos Humanos em Alagoas para acompanhar, fiscalizar e promover a defesa de pessoas acamadas ou hospitalizadas seguradas pela Previdência Social, assegurando que esses indivíduos tenham acesso aos benefícios a que têm direito²⁰⁵.

A revisão administrativa de ofício dos benefícios previdenciários também foi tema, pela DRDH/DF, junto ao INSS, à luz da decisão do STF no Tema de Repercussão Geral nº 1.102, conhecido como “revisão da vida toda”²⁰⁶.

Além disso, foram adotadas, na DRDH/PI, providências quanto à indevida incidência do imposto de renda sobre verbas pagas acumuladamente pelo INSS em cumprimento de decisão judicial²⁰⁷.

A DRDH/PA também verificou a legalidade da retenção do imposto de renda de pagamento administrativo retroativo de benefícios previdenciários²⁰⁸.

A não aceitação da Caixa Econômica Federal quanto à Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) digital para viabilizar o saque do FGTS dos brasileiros também foi objeto de um PAJ na DRDH/RJ, assegurando que os segurados possam acessar seus direitos de forma eficiente²⁰⁹.

203 Procedimento SEI nº 08038.004161/2024-32

204 PAJ nº 2022/017-03178

205 PAJ nº 2023/036-01944

206 PAJ nº 2022/001-06600

207 PAJ nº 2023/015-02135

208 PAJ nº 2024/003-00212

209 PAJ nº 2023/016-02154

Por sua vez, a DRDH/MA abordou fraudes em empréstimos consignados vinculadas a benefícios previdenciários, buscando o aperfeiçoamento do sistema de averbação de contratos assinados eletronicamente²¹⁰.

Recentemente, a DRDH/RS articulou a assinatura de um acordo em uma ação civil pública que questionava a limitação de 16% para o total de famílias unipessoais com direito ao benefício Bolsa-Família²¹¹.

O contexto dessa demanda remonta a 2020, quando o DRDH/RS ajuizou várias ações civis públicas para revisar indeferimentos indevidos de benefícios e garantir acesso a sistemas essenciais, resultando em decisões favoráveis que corrigiram diversas injustiças. Entre essas ações, destaca-se a de número 5039107-56.2020.4.04.7100, distribuída à Segunda Vara Federal de Porto Alegre/RS tendo por objeto a revisão dos indeferimentos realizados de forma indevida em razão de suposta vinculação do postulante ao auxílio ao sistema prisional. A ação foi julgada procedente e milhares de negativas foram revisadas.

Posteriormente, pelo DRDH/RS, perante a 6ª Vara Federal da Justiça Federal do Rio Grande do Sul, foi protocolada ação civil pública tombada sob o número 5058039-92.2020.4.04.7100. A referida demanda visava obrigar a União Federal a criar um sistema que possibilitasse o manejo de recurso, com opção de juntada de documentos pelos considerados inelegíveis ao auxílio emergencial. O pedido da DPU foi provido em sua maior parte. Houve recurso pela União Federal.

Adiante, em outra atuação²¹² da DRDH/RS relacionada à benefícios assistenciais, foi obtida sentença favorável em ACP no processo nº 5048699-56.2022.4.04.7100. A ação tinha por objeto condenar a União a uma obrigação de não fazer, qual seja, a de se abster a indeferir benefícios de Auxílio Brasil com base no fundamento de ter o requerente recebido cumulativamente valores a título de Bolsa-Família e Auxílio Emergencial, notadamente nos casos em que o Auxílio Emergencial foi pago em razão de ordem judicial, a ser implantada no prazo de 72hs, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 por caso de indeferimento indevido em razão de tal justificativa.

210 PAJ nº 2024/012-00485

211 PAJ nº 2024/026-01899

212 PAJs nº 2022/026-01734 e 2024/026-05735



Missão em comunidade indígenas no sul da Bahia, envolvendo educação em direitos, com a participação do Defensor Regional de Direitos Humanos, Dr. Gabriel César dos Santos e a Defensora Nacional de Direitos Humanos, Dra. Carolina Castelliano.

2.24. Proteção de Defensores de Direitos Humanos

Breve Panorama

O Brasil é um dos países que mais mata defensores de direitos humanos no mundo. Entre 2018 e 2022 foram 169 mortes. Desde o início do mandato desta DNDH, a pauta da proteção dos Defensores de Direitos Humanos é uma agenda prioritária, considerando os casos recorrentes de ameaças e violências, bem como a necessidade imperiosa da construção de uma política pública adequada e efetiva.

Grande parte das Defensorias Regionais de Direitos Humanos possuem em seu acervo PAJs que acompanham situações de risco para proteção de defensores de direitos humanos. A questão é tanto territorialmente quanto tematicamente transversal, por abranger praticamente todas as regiões do Brasil e atingir grupos vulnerabilizados diversos, como indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais, pessoas LGBTQIA+, mulheres, dentre pessoas diversas da sociedade civil.

No âmbito da DNDH, cabe destacar que as ações voltadas à proteção e defesa dos defensores de direitos humanos vêm se dando por meio da interlocução com as instâncias governamentais responsáveis pela implementação de tal política.

Atuações

Foi instaurado procedimento no âmbito da DNDH²¹³ que diz respeito a atuações de interlocução com a coordenação do PPDDH no Ministério de Direitos Humanos e Cidadania, para fins de acompanhamento da execução do Plano Nacional do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos. Por sua vez, o Processo SEI 08038.011754/2023-74 trata da inserção da DPU no Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH) a partir de indicação a ser realizada pela DNDH. E o processo SEI 08038.009663/2023-79 registra a aprovação da participação da DPU, na condição de ouvinte, no GT Sales Pimenta, de forma a possibilitar a contribuição na construção de políticas públicas e do novo marco legal do Programa.

Além disso, há diversos casos de acompanhamento de situações concretas de violência e assassinatos praticados contra defensores/as de direitos humanos, acompanhados pelo sistema DN-DRDH que envolvem especialmente lideranças indígenas e quilombolas, mas também mulheres, outras comunidades tradicionais, líderes de movimentos rurais e população LGBT-QIA+. Para citar apenas os casos que aportaram na DNDH e ensejaram abertura de Processos SEIs, podem ser citados:

A DRDH/ES acompanha os trabalhos do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH), vinculado ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, no Espírito Santo²¹⁴.

213 Processo SEI 08038.021741/2021-41

214 PAJ nº 2023/017-02880



Terra Indígena Capoto Jarinâ, atendimento a liderança indígena Raoni pelo Defensor Regional de Direitos Humanos do Mato Grosso, Dr. Renan Vinícius Sotto Mayor de Oliveira.



Participação da DNDH, Dra. Carolina Castelliano, na jornada de direitos humanos, Minorias e Igualdade Racial da Câmara dos Deputados com fala sobre o Programa de Proteção de Defensores de Direitos Humanos.



Atendimento do DRDH da Bahia, Dr. Gabriel Cesar dos Santos (DRDH/BA), em missão em território Pataxó.

2.25. Quilombolas

Breve Panorama

Os direitos dos quilombolas no Brasil estão garantidos pela Constituição Federal de 1988, que reconhece a propriedade definitiva de suas terras, e pelo Decreto 4.887/2003, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação dessas terras. Além disso, o Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/2010) reforça a proteção dos direitos quilombolas. No entanto, a efetivação desses direitos enfrenta desafios significativos, como a morosidade na titulação das terras, a pressão de interesses econômicos, e a falta de políticas públicas eficazes para assegurar a sustentabilidade e o desenvolvimento das comunidades quilombolas.

A proteção dos direitos quilombolas exige um compromisso contínuo do Estado e da sociedade civil para superar essas barreiras e garantir a justiça social.

Atuações

Atualmente, são tratadas no âmbito da DNDH, demandas relativas aos interesses dos povos e comunidades quilombolas, como o procedimento²¹⁵ que apura informações referentes à retirada de vegetação das margens do rio, que prejudicou a comunidade quilombola do Rio dos Macacos, em Simões Filho, na Bahia. A DNDH expediu ofícios ao IBAMA, à SEMA/BA e à SECIS/BA, solicitando informações sobre a existência de estudos de impacto ambiental relativos a eventuais projetos de reforma da barragem do rio na região do Quilombo do Rio dos Macacos. Além disso, a demanda foi acompanhada judicialmente, no processo nº 1036312-89.2020.4.01.0000, onde a decisão proferida pela 7ª Vara Federal Cível e Agrária da SJBA foi favorável à comunidade remanescente de quilombo.

Este procedimento foi instaurado²¹⁶ para atuar no caso do homicídio da liderança quilombola Maria Bernadete Pacífico, da comunidade Pitanga dos Palmares, em Simões Filho/BA. O crime reacendeu a urgência da adoção de medidas para minorar os graves conflitos fundiários envolvendo comunidades remanescentes de quilombo e para salvaguardar suas lideranças. A DNDH expediu ofício ao Superintendente Regional do Incra na Bahia solicitando informações sobre a paralisação da titulação das terras da comunidade quilombola Pitanga dos Palmares desde 2017, bem como sobre eventuais providências para o avanço da titulação. Sem êxito na comunicação inicial, a DNDH reiterou as solicitações.

Em temática semelhante, a partir da solicitação da EDUCAFRO para que a DPU atue no enfrentamento dos casos de assassinatos de quilombolas a nível nacional, A DNDH realiza articulações para a medida.²¹⁷ Em reunião realizada em 14/12/2023 entre a DNDH e representantes da EDUCAFRO, foram decididos alguns encaminhamentos: (1) análise conjunta sobre a pertinência da DPU atuar na Ação Civil Pública nº 5011119-12.2022.4.03.6100; (2) análise conjunta para atuação em casos de

215 Procedimento SEI nº 08038.023859/2021-12

216 Procedimento SEI nº 08038.009466/2023-50

217 Procedimento SEI nº 08038.012061/2023-07

assassinatos de quilombolas, buscando indenização reparatória pela omissão do Poder Executivo Federal em conceder a titulação de territórios quilombolas e a adequada execução do PPDDH na proteção das lideranças ameaçadas. Foram instaurados os processos SEI nº 08038.012923/2023-93 para tratar do ingresso da DPU como *custos vulnerabilis* na ACP e SEI nº 08038.012333/2023-61 para compilar o mapa das violências sofridas pelas lideranças e comunidades quilombolas e definir as medidas pertinentes.

Outro trágico assassinato de liderança quilombola, ensejou a intervenção da DNDH. O procedimento²¹⁸, foi instaurado a partir da denúncia feita pela Associação Brasileira de Antropologia (ABA) sobre o assassinato da liderança José Alberto Moreno Mendes (Doka), brutalmente assassinado em 27/10/2023, com disparos de arma de fogo em frente à sua residência no quilombo Jaibara dos Rodrigues, situado no Território Monge Belo, em Itapecuru-Mirim (MA). A DNDH expediu ofício ao Superintendente da Unidade Regional do Incra no Maranhão, indagando sobre o status do processo de titulação do território Monge Belo. O INCRA informou que o processo de titulação está aguardando vistoria e avaliação dos imóveis particulares que incidem no território reivindicado pela comunidade, referindo-se ao processo nº 54230.003794/2004-11. Além disso, foram expedidos ofícios ao Delegado-Geral da Polícia Civil do Maranhão sobre as providências tomadas no inquérito policial e à Coordenação Colegiada da Sociedade Maranhense de Direitos Humanos solicitando acompanhamento aos familiares do líder Doka. A DNDH aguarda a conclusão do inquérito policial para tomar medidas judiciais e continua dialogando para construir políticas de enfrentamento às violações sofridas pelas comunidades quilombolas, como tratado nos processos SEI²¹⁹.

A DRDH/ES tem atuado intensamente na defesa dos direitos das comunidades quilombolas. Em 2023, foi instaurado um PAJ para ajuizar uma Ação Civil Pública referente à demarcação do território quilombola de Córrego do Chiado²²⁰. Outro PAJ foi instaurado para ajuizar uma ACP visando à demarcação do território quilombola de Coxí²²¹.

A tutela dos direitos da Comunidade Quilombola Remanescente Bom Despacho, em Passo de Camaragibe/AL, especialmente no que tange ao abastecimento de água, foi objeto de um PAJ na DRDH/AL²²². O processo administrativo de delimitação das terras quilombolas, que estava paralisado no Gabinete Civil da Presidência da República, foi acompanhado, resultando no reconhecimento do território pelo INCRA na via extrajudicial²²³. A comunidade remanescente de Quilombo Cajá dos Negros, em Batalha/AL, também teve sua demanda resolvida extrajudicialmente, com o reconhecimento de suas terras pelo INCRA²²⁴.

218 Procedimento SEI nº 08038.011659/2023-71

219 Processos SEI nº 08038.001172/2024-61 e 08038.012333/2023-61.

220 PAJ nº 2023/017-02489

221 PAJ nº 2023/017-02489

222 PAJ nº 2023/036-01106

223 PAJ nº 2022/036-01729

224 PAJ nº 2022/036-01690

O DRDH/BA também acompanhou os conflitos territoriais do Quilombo Pitanga dos Palmares²²⁵ e a revisão dos limites da Terra Indígena Barra Velha, em Porto Seguro/BA, devido à criação irregular do Parque Nacional de Monte Pascoal²²⁶.

Em Barreirinhas/MA, a DRDH/MA atuou no conflito possessório da comunidade quilombola de Cantinho²²⁷. Também foi importante a participação na Mesa Quilombola Federal no Maranhão, com o objetivo de discutir e propor soluções para a regularização fundiária de territórios quilombolas²²⁸.

Na DRDH/MS foi instaurado PAJ para assistir a Comunidade Quilombola da Família Theodora Gonçalves de Paula, em uma ação ordinária que busca a demolição de um muro erguido irregularmente sobre o terreno da comunidade²²⁹, bem como assistência coletiva à Comunidade Quilombola Tia Eva, em área urbana, também foi um foco de atuação²³⁰.

A DRDH/SC também atuou como *custos vulnerabilis* em uma ACP ajuizada pelo MPF/SC para garantir a participação informada da comunidade remanescente de quilombo “Vidal Martins” no processo de elaboração do Plano de Manejo do Parque Estadual do Rio Vermelho²³¹.

A DRDH/MG realizou diversas visitas técnicas aos territórios quilombolas. As visitas in loco permitem o contato direto do DRDH com os tradicionais e com os indígenas, propiciando o diálogo sem intermediadores e o conhecimento das reais condições em que vivem as comunidades. Em 2023, destacam-se as visitas técnicas realizadas às Comunidades Quilombolas e Tradicionais do Norte de Minas, Acampamentos Arco Íris e Córrego do Tatu, Comunidade Quilombola Serrinha e Comunidades Quilombolas Geraizeiras do Vale das Cancelas. Foram realizadas visitas breves também a outras comunidades indígenas e tradicionais para a realização de reuniões conjuntamente MPF, DPGU, entre outras instituições públicas e privadas.

A DRDH/MG, mesmo sem visita técnica em alguns casos, prestou assessoramento e defesa em demandas relativas a direitos e garantias individuais e coletivos, culturais e socioambientais de comunidades tradicionais e quilombolas, na tentativa de mediar os conflitos e encontrar soluções que garantam a preservação dos direitos e garantias dos povos originários.

Destacam-se as demandas apresentadas pela Comunidade Quilombola Capão (Capão e Adjacências, Zona Rural/ Presidente Juscelino – MG); pela Comunidade Quilombola Moradores do Córrego do Narciso do Meio (Araçuaí – MG); pelo Povo Indígena Xukuru Kariri e outros (Brumadinho – MG); Comunidade Quilombola do Retiro; da Associação indígena do Tronco Gervasio e Antônia (AITGA) (Brumadinho – MG); no projeto “Cidadania, Democracia e Justiça ao Povo Maxakali” (Santa Helena de Minas e Bertópolis – MG); pelos povos indígenas Pataxó e Pataxó Hâ-hâ-hâe - Aldeia Naô Xohã - Núcleo Katuráma - Mata do Japonês (São Joaquim de Bicas/MG); dos Remanescentes de Quilombo Ribeirão, Marinhos, Sapé e Rodrigues (Brumadinho – MG); Acampamentos Arco Íris e Córrego do Tatu (Gurinhatã – MG); Comunidade Quilombola Serrinha (frutal – MG); Comunida-

225 PAJ nº 2023/014-05133

226 PAJ nº 2023/014-05362

227 PAJ nº 2023/012-01866

228 PAJ nº 2024/012-00275

229 PAJ nº 2023/022-04043

230 PAJ nº 2023/022-02397

231 PAJ nº 2024/031-00252

des Quilombolas e Tradicionais do Norte de Minas, como a Comunidade Quilombola Monte Alto (Montes Claros - MG), Comunidade Quilombola de Retiro (Mirabela - MG), Comunidade Quilombola Barreiro (Botumirim - MG), Comunidade Quilombola Paiol (Cristália - MG); Comunidades Quilombolas Geraizeiras do Vale das Cancelas (Grão Mogol - MG) e Comunidade Quilombola de Vila São João (Berizal - MG); Indígenas Venezuelanos de etnia Warao (BH e Betim – MG); e Comunidade Indígena Xacriabá (de Itacarambi e São João das Missões – MG).

Na DRDH/PR foi instaurado procedimento para a regularização fundiária da Comunidade Quilombola São João, em Adrianópolis/PR²³².

Por fim, a DRDH/RJ atuou como *custos vulnerabilis* em uma ACP ajuizada pelo Município de Mangaratiba para afastar a cobrança de pedágio no sistema por Fluxo Livre dos veículos com placa de Mangaratiba²³³.



Visita ao quilombo da rasa em Búzios realizada pela Defensora Regional de Direitos Humanos do Rio de Janeiro, Dra. Shelley Duarte Maia.

232 PAJ nº 2023/029-01407

233 PAJ nº 2023/016-02908



Atuação em comunidade quilombola no Município de Abadia de Goiás realizada pela Defensora Regional de Direitos Humanos de Goiás, Dra. Mariana Guimarães.

3. DADOS DA DEFENSORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS NO PERÍODO DO ANUÁRIO

Importante registrar no presente anuário alguns números da Defensoria Nacional de Direitos Humanos, na medida em que tal instância de atuação é um reflexo do volume de trabalho das Defensorias Regionais de Direitos Humanos, tendo em vista que os Procedimentos de Assistência Jurídica (PAJs) das Defensorias Regionais e Processos SEIs recebidos no âmbito da DNDH proveem em grande parte das Defensorias Regionais.

Ao longo do período compreendido entre 14 de junho de 2023 e 14 de junho de 2024, foram tramitados à unidade da Defensoria Nacional de Direitos Humanos (DNDH) um total de **888** (oitocentos e oitenta e oito) processos SEIs, sendo que 793 (setecentos e noventa e três) foram concluídos após manifestações e incidências diversas, desde notas técnicas, recomendações, expedição de ofícios, etc.

Além disso, foram instaurados no âmbito da Defensoria Nacional de Direitos Humanos **171** (cento e setenta e um) novos processos SEIs, para lidar com questões diversas envolvendo temas de direitos humanos.

No que diz respeito à produção documental, a unidade DNDH gerou um total de **2.515** (dois mil e quinhentos e quinze) documentos ao longo do ano no sistema SEI. Destes, **202** (duzentos e dois) foram ofícios encaminhados a diversos órgãos e entidades, destacando o papel ativo da DNDH na comunicação e articulação com outras instâncias governamentais e sociais para a efetivação dos direitos humanos.

No decorrer do período entre 14 de junho de 2023 e 14 de junho de 2024, foram tramitados, ainda, à caixa da DNDH **1.748** (mil setecentos e quarenta e oito) Processos de Assistência Jurídica com pretensão de direitos humanos/tutela coletiva por integrantes das Defensorias Regionais de Direitos Humanos, ensejando manifestações da DNDH sobre temas diversos.

4. CONCLUSÃO

Diante de todas as atuações elencadas pelo presente anuário, resta evidenciado que o acesso à justiça garantido pela Defensoria Pública da União não se resume à assistência judicial ou a uma assistência jurídica individualizada. O acesso à justiça promovido pelo Sistema de Defensorias Nacional e Regionais de Direitos Humanos da Defensoria Pública da União se traduz, em verdade, em atuações mais abrangentes de promoção de direitos humanos, com potencial transformador de dinâmicas sociais, a partir de modificações de estruturas estigmatizantes e segregadoras que afetam grupos mais vulnerabilizados da população.

A história do Brasil, marcada por séculos de opressão, colonização e desigualdade, evidencia a necessidade de uma atuação estratégica em direitos humanos que promova transformações profundas nas estruturas sociais. A DPU, com sua missão e visão renovadas a partir de mudanças constitucionais e legislativas promovidas, foi institucionalmente posicionada para ser um agente de transformação social significativo. Através de uma atuação estratégica e eficiente, a Defensoria Pública da União pode contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, equitativa e democrática.

Dentro desse quadro institucional, o Sistema DN-DRDH demonstra uma importância vital tanto para o fortalecimento institucional da própria Defensoria Pública da União (DPU), que ganha maior visibilidade e relevância a partir da inserção qualificada em pautas nacionais e regionais de revelo, quanto para a salvaguarda de direitos dos grupos mais vulnerabilizados da sociedade.

O presente anuário, mais do que um registro de atuações, é a reafirmação dos compromissos da Defensoria Pública da União, os quais se confundem com os fundamentos e objetivos da própria República Federativa do Brasil: primazia da dignidade humana, redução das desigualdades sociais, prevalência e a efetividade dos direitos humanos.

